

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 166

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 17 de setembro de 2019

Audiência pública debate regulamentação da criação de pássaros

Incentivo à reprodução legal pode combater crimes de captura e tráfico

O Projeto de Lei nº 245/2019, que prevê uma política estadual para a criação doméstica de pássaros silvestres, foi debatido em audiência pública promovida pela Comissão de Administração da Alepe, na manhã de ontem. Tanto para representantes dos criadores quanto para a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), o incentivo à reprodução legal de pássaros pode ajudar a combater os crimes de captura e de tráfico de aves que vivem em ambiente natural.

Os criadores presentes à reunião ressaltaram a diferença técnica entre cativeiro e criação doméstica de pássaros. “Uma ave está em cativeiro quando ela é retirada da natureza e fica presa num local. Nós, criadores, trabalhamos com animais domésticos, nascidos e criados naquele ambiente”, explicou Victor Leandro, biólogo que realiza pesquisa com aves na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

O PL nº 245/2019, apre-



FOTO: EVANE MANÇO

REUNIÃO - Encontro promovido pela Comissão de Administração discutiu projeto de autoria do deputado Antônio Moraes

sentado pelo deputado Antônio Moraes (PP), que preside o colegiado, estabelece que as criações particulares, sejam comerciais ou amadoras, só podem ter origem com animais autorizados pelos órgãos ambientais e identificados individualmente pelos criadores. “Ainda faremos uma análise mais detalhada da proposta, mas, pelo que observamos, ela é bem parecida com a Instrução Normativa nº 10/2011, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). De toda

maneira, uma lei nova não pode ser mais branda do que a lei anterior”, explicou Iran Vasconcelos, gerente da Unidade de Fauna da CPRH.

“É importante separar o joio do trigo, diferenciando os criadores legais dos ilegais, que são enquadrados e punidos conforme a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998). O tráfico de animais silvestre é o terceiro maior tipo de tráfico no mundo, e Pernambuco está na rota, por isso tem havido apreensão de grande número de animais”, ressaltou Vascon-

celos. Para o representante da CPRH, quanto mais criadores estiverem na legalidade, melhor será para a preservação da fauna silvestre.

“Estamos trabalhando para fiscalizar os nove mil criadores legalizados que temos cadastrados. Há muitos casos de pessoas que têm parte de seus animais cadastrados enquanto mantêm, ao mesmo tempo, criações irregulares”, apontou. Quem tiver animais em situação irregular pode entregá-los no Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) Tangara, administrado

pela CPRH.

Um dos pontos destacados por Vasconcelos no projeto de lei é a previsão de que ao menos 10% dos pássaros reproduzidos em criadouros comerciais devem ser destinados para repovoamento, desde que isso ocorra por solicitação dos órgãos ambientais. “Esse processo sempre deve ser acompanhado, porque simplesmente soltar animais na natureza pode causar desequilíbrio ecológico”, observou.

Presente à reunião, o diretor da Confederação Brasileira de Criadores de Pássaros

Nativos (Cobrap), Sebastião Roberto, defendeu que a elaboração de legislações estaduais pode favorecer melhores garantias jurídicas para os criadores legalizados.

Representantes dessa categoria ressaltaram que espécies que quase foram extintas, como o bicudo e o mutum-de-Alagoas, estão em processo de reintrodução no meio ambiente com a colaboração de criadores domésticos. “No caso do bicudo, temos 300 mil deles com criadores”, destacou Roberto.

Para Antônio Moraes, a expectativa é de que a iniciativa tenha os bons resultados que, segundo ele, foram obtidos com a aprovação de propostas semelhantes em Santa Catarina e no Paraná. “Esses Estados tiveram um ganho muito grande na preservação. Temos algumas espécies silvestres em processo de extinção por conta de desmatamento e uso de defensivos agrícolas, que precisamos resgatar. A regulamentação pode ajudar nisso.”

Reunião Solene

Assembleia homenageia Instituto de Câncer Infantil do Agreste

A Assembleia realizou ontem Reunião Solene com o objetivo de homenagear o Instituto de Câncer Infantil do Agreste (ICIA), que completa 16 anos de fundação. A iniciativa foi deputado Delegado Erick Lessa (PP). A entidade, que se especializou no tratamento do câncer infantil, não tem fins lucrativos e funciona com a ajuda de colaboradores.

O Instituto, com sede em Caruaru e que atende crian-

ças e adolescentes carentes, nasceu da decisão do médico Luiz Henrique Soares. Além do atendimento oncopediátrico, mantém serviços de odontologia, nutrição e quimioterapia. Para arrecadar recursos e disseminar informações sobre a doença, o ICIA realiza campanhas como a Caminhada pela Vida e a Caravana Diagnóstico Precoce.

“O papel de proporcionar atendimento médico digno e

humanizado às crianças e aos adolescentes carentes portadores de câncer do Interior de Pernambuco é reconhecido pela Assembleia”, destacou o deputado Diogo Moraes (PSB), que presidiu a solenidade. Erick Lessa afirmou que a entidade é uma referência para a região. “Em 16 anos de atuação, o ICIA já contabiliza 64.634 atendimentos, tendo hoje 1.617 pacientes cadastrados. Esse trabalho não pode

parar”, enfatizou.

O médico Luiz Henrique Soares recebeu da Alepe uma placa comemorativa. Em discurso, ele ressaltou estar muito feliz com o reconhecimento da Alepe. “É uma comprovação de que nosso trabalho é relevante e está mudando a vida de muitas pessoas.” O atual presidente, médico Antônio Romão, também agradeceu a iniciativa da Casa. Lessa ainda reve-



FOTO: JARBAS ARAÚJO

TRABALHO - Iniciativa foi do deputado Erick Lessa

renciou 20 personalidades de Caruaru com placas de argila

confeccionadas por artesãos do Alto do Moura.

Alepe nos Municípios chega a Ribeirão

Iniciativa aproxima Poder Legislativo da população pernambucana

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

Depois de passar por Timbaúba, na Mata Norte, e Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho, na Região Metropolitana do Recife, o Alepe dos Municípios chegou à Mata Sul pernambucana. Aproximadamente 250 estudantes, professores, gestores educacionais e moradores de Ribeirão participaram do projeto ontem, no auditório da Escola de Referência em Ensino Médio (Erem) João Lopes de Siqueira Santos, na Vila Cohab, bairro do município.

Com atividades pedagógicas e lúdicas, a iniciativa da Assembleia, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação, aproxima o Legislativo da sociedade e explica as atividades e atribuições dos deputados estaduais. Por meio de palestras e exibição de vídeos, técnicos de áreas como a Consultoria Legislativa e a Ouvidoria da Casa interagiram com os participantes durante toda a tarde. Os canais disponíveis para que a população acompanhe os trabalhos dos parlamentares - a exemplo das redes sociais e da TV Alepe - foram mostrados detalhadamente e a Ouvidoria recolheu manifestações da população, entre sugestões, denúncias e pedidos de informações, que serão encaminhados ao setores correspondentes.

Para a gestora e professora da Escola João Lopes de Siqueira Santos, Elma Tomaz da Silva, o projeto é de muita



PRESENÇA - Alunos, professores, gestores e moradores da cidade participaram do encontro

importância para os alunos. “Eles precisam conhecer os seus direitos, os deveres, e a Alepe traz esse conhecimento para dentro da escola”, disse. A professora Maria Fernandes, da Escola Estadual Padre Américo Novaes (Epan), reforçou esse sentimento. “A Assembleia chega até a população, até a escola e os alunos, que necessitam saber como ela funciona.”

Mais uma vez, um dos momentos mais esperados do Alepe nos Municípios foi o Master Legis, um jogo de perguntas e respostas sobre o Poder Legislativo e as atribuições dos parlamentares. Com participação de estudantes de três escolas (as duas já citadas e a Joaquim Nabuco), o vencedor foi o estudante Tiago da Silva Rodrigues Júnior, 18 anos, da Erem João Lopes de

Siqueira Santos, que acertou sete de um total de 11 perguntas. Além de conhecimentos, ele levou para casa um troféu, o certificado de participação e um tablet. “Nós, cidadãos aqui do Interior, temos o direito de enviar nossas ideias de leis, de querer as nossas causas, de saber o que se passa. Ficamos muito gratos em saber que podemos fazer isso”, declarou.

O presidente da Alepe,

deputado Eriberto Medeiros (PP), destacou a importância de o Poder Legislativo manter essa aproximação com a população, com ações nos municípios envolvendo o corpo técnico da Casa. “Os deputados da Assembleia, em vez de ficarem restritos à sede, no Recife, tomaram a iniciativa de ir ao encontro das pessoas nas cidades, por meio do Alepe nos Municí-

pios, com seu corpo técnico mostrando claramente as atribuições da instituição.”

Além de Medeiros, participaram do encontro o deputado Clovis Paiva (PP), a vice-prefeita de Ribeirão, Karol Paiva, vereadores e integrantes do Conselho Tutelar. A próxima edição do projeto será amanhã (18), no município de Belém de Maria, também na Mata Sul.

Plenário

Reparos em rede elétrica do HR

O deputado Marco Aurelio Meu Amigo (PRTB) pediu ontem, ao Governo do Estado, que promova reparos na rede elétrica do Hospital da Restauração (HR), no Recife. Segundo ele, que vistoriou a unidade durante a Blitz da Oposição, o edifício apresenta estrutura antiga e é possível observar fiação exposta em vários ambientes. O parlamentar teme que tragédia similar à que ocorreu no Hospital Badim, no Rio de Janeiro, repita-se nas unidades hospitalares de Pernambuco. “O incêndio na capital carioca acende alerta em todo o País. Nós não podemos ficar de braços cruzados agora e depois assistir a familiares chorando por causa de uma tragédia anunciada.” Aurélio cobrou, ainda, a dedetização do HR. “No mês passado, uma paciente foi picada por um escorpião. Ontem (anteontem), recebi um vídeo que mostra um rato caindo sobre a mesa do refeitório dos funcionários. Este, infelizmente, é o retrato da saúde pública no Estado”, criticou.



Queimadas no Recife

O deputado Wanderson Florêncio (PSC) foi à tribuna, ontem, denunciar episódios de desmatamento e de queimadas registrados por populares no Parque dos Manguezais, na Zona Sul do Recife. O parlamentar, que preside a Comissão de Meio Ambiente da Alepe, cobrou da Prefeitura do Recife ações de fiscalização. “Quase diariamente, recebo vídeos mostrando essas ações no entorno do parque. Já encaminhei o material para a Prefeitura do Recife e venho solicitando um posicionamento firme nessa questão”, informou o deputado. Florêncio teme que, no futuro, a área, que abrange um estuário, seja alvo de invasões. “Denunciamos as queimadas na Amazônia, mas não podemos nos esquecer do que está acontecendo ao nosso lado, na Capital de Pernambuco”, pontuou.



Parada da Diversidade

Titular do mandato coletivo Juntas (PSOL), a deputada Jô Cavalcanti destacou, ontem, a 18ª Parada da Diversidade de Pernambuco. A manifestação, promovida pelo Fórum LGBT de Pernambuco, foi realizada no domingo (15), em Boa Viagem, Zona Sul do Recife. “O ato é um dos momentos mais importantes para a comunidade LGBT no Estado e, este ano, teve como tema ‘Ontem, hoje e sempre’. Resistir para libertar’.” “Nos fizemos presentes, reafirmando nosso total apoio à luta da comunidade, que vem celebrando o respeito a todas as formas de estar no mundo”, disse. Jô enfatizou que o preconceito contra o segmento leva a assassinatos, estupros “corretivos” contra lésbicas e incide na expectativa de vida de mulheres trans. “Essas pessoas sofrem crimes de ódio, são violentadas e assassinadas porque têm a ousadia de ser felizes e de amar quem desejam amar.” Ela frisou a participação das militantes LGBT Robeyoncé Lima, Kátia Cunha e Joelma Carla, que integram o mandato.



Alepe reinstala Frente em defesa de pessoas com deficiência e doenças raras

Objetivo é cobrar providências relativas às demandas identificadas pelo colegiado

Desenvolvido durante a última legislatura, o trabalho voltado para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência e com doenças raras no Estado será retomado na Alepe. A Casa reinstalou ontem uma Frente Parlamentar dedicada especialmente ao tema, que buscará, nesta nova fase, cobrar do Poder Público providências às demandas já recolhidas pelo colegiado junto à sociedade civil organizada.

“Vamos resgatar o relatório já produzido pela Frente, que fez um completo diagnóstico da realidade pernambucana a partir de um trabalho amplo de escuta da sociedade”, explicou o coordenador do novo colegiado, deputado Wanderson Florêncio (PSC). “A estratégia agora é executar o que foi diagnosticado e planejado, elencando as prioridades”, acrescentou.

Procuradora da Alepe e integrante da última Frente, Juliana Salazar sugeriu que os trabalhos retomem com foco na educação. “No ano passado, ouvimos muitas queixas de pais que tinham a matrícula de seus filhos rejeitada por instituições de ensino, o que é proibido constitucionalmente. Como o período de matrículas para o ano seguinte come-



FOTO: GIOVANNI COSTA

META - Estratégia será executar o que foi diagnosticado e planejado pela Frente Parlamentar anterior, elencando prioridades

ça nos meses de outubro ou novembro, acredito que este seja um tema que exige mais urgência”, avaliou.

Consultora legislativa, Marina Arcoverde informou que a prática é mais observada em escolas da Rede Particular de Ensino que, apesar de não negarem a vaga oficialmente, dizem aos pais não estarem preparadas para oferecer um tratamento diferenciado

ao estudante com deficiência. A servidora pontuou, ainda, a dificuldade de encontrar vagas em creches que ofereçam um suporte especial.

Integrante do colegiado, a deputada Roberta Arraes (PP) se prontificou a agendar uma visita à Secretaria Estadual de Educação para tratar dessa e de outras questões apontadas pelo relatório na área pedagógica. “O tra-

balho conjunto e articulado das diferentes esferas de poder é essencial para alcançarmos conquistas para esse público”, afirmou.

Outra ação definida nessa primeira reunião foi a realização de inspeções em vias e espaços públicos para verificar a acessibilidade. Os parlamentares devem começar com uma visita à Avenida Conde da Boa Vista, no Recife, que passa por interven-

ções. “É importante, também, acompanharmos a situação do setor de braile da Biblioteca do Estado. As máquinas que fazem a adaptação do acervo estão sem funcionar”, disse Robeyoncé Lima, representando a deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL).

A deputada Clarissa Tércio (PSC) destacou normas que garantem atendimento prioritário a pessoas com

deficiência e com doenças raras, como a recente Lei nº 16.625/2019, e propôs a unificação da legislação que trata do tema. A medida visa simplificar a consulta e o acompanhamento por parte da população. O encontro também foi acompanhado pelos deputados Alessandra Vieira (PSDB), Romero Sales Filho (PTB) e Sivaldo Albino (PSB), membros do colegiado.

Campanha

Prevenção ao suicídio: João Paulo ressalta Setembro Amarelo

A campanha nacional para conscientizar sobre a prevenção ao suicídio foi tema do pronunciamento do deputado João Paulo (PCdoB), na Reunião Plenária de ontem. O parlamentar chamou atenção para o aumento no número de casos, em especial entre pessoas jovens, segundo estudo realizado pela Consultoria Legislativa da Assembleia, a pedido dele. De acordo com o documento, mais de 800 mil pessoas tiram a própria vida por ano no mundo e, no Brasil, são cerca de 32 pessoas por dia. “Saudamos o Setembro Amarelo, que prevê um

mês de ações para esclarecer sobre o tema e reduzir o número de ocorrências”, pontuou.

João Paulo afirmou que, desde 2015, o Ministério da Saúde fez uma parceria com o Centro de Valorização da Vida (CVV), que, por meio do telefone 188, possibilita às pessoas desabafarem e falarem sobre seus sentimentos sem receber críticas. “O serviço é uma maneira de evitar que as pessoas pensem na morte como solução para suas dores”, ressaltou. O deputado também destacou que, entre as causas do suicídio, as mais comuns são a de-

pressão e problemas econômicos. “A maior parte dos casos está ligada às relações em sociedade e envolve, principalmente, pessoas desempregadas”, observou.

O comunista ainda citou dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre o assunto. “Os dados revelam que 90% dos casos poderiam ser evitados se houvesse políticas de intervenção do Estado. Um serviço público de saúde de qualidade é fundamental para isso e, no Brasil, esperamos que a rede SUS esteja plenamente adaptada para atender a essa demanda”, frisou.

Em apartes, os deputados Joel da Harpa (PP), Diogo Moraes (PSB) e Tony Gel (MDB) também fizeram alertas sobre o tema. “Há 15 dias, fiz um pronunciamento sobre o índice de suicídio no meio policial. O programa Fantástico mostrou ontem que Pernambuco possui o maior número de policiais que se afasta do serviço por causa da depressão. Em cinco anos, foram cinco mil homens”, disse Joel. “Suicídio é o último recurso do ser humano para sanar uma dor. Temos de rever o programa público de saúde mental”, afirmou Moraes.



FOTO: ROBERTO SOARES

CONSCIENTIZAÇÃO - Mês de ações para esclarecer tema

“Todos nós devemos dar nossa parcela de colaboração para reverter esse problema, que mais parece uma ‘epidemia’”, comentou Tony Gel.

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.612, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Waldemar Borges.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida licença em Caráter Cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Waldemar Borges, no período de 11 a 21 de setembro de 2019, onde estará em viagem a Portugal, sem ônus para esta Casa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de setembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ALBERTO FEITOSA (SD), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOAQUIM LIRA (PSB), JOSÉ QUEIROZ (PDT), LUCAS RAMOS (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), ROMERO SALES FILHO (PTB) e TERESA LEITÃO (PT), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 10:30h (dez horas e trinta minutos) do dia 17 (dezesete) de setembro, terça-feira, do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1)Projeto de Lei Ordinária nº 534/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a proibição de comercialização de coleira de choque em cães no estado de Pernambuco.)

2)Projeto de Lei Ordinária nº 535/2019, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Assegura o direito das unidades familiares homossexuais à inscrição nos programas de habitação popular desenvolvidos pelo Estado de Pernambuco.)

3)Projeto de Lei Ordinária nº 536/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, para incluir a destinação do fundo à assistência de vítimas de violência doméstica e familiar.)

4)Projeto de Lei Ordinária nº 537/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigação de integração dos sistemas de controle de veículos em estacionamentos particulares, no âmbito do Estado de Pernambuco, ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Sinesp Cidadão).)

5)Projeto de Lei Ordinária nº 538/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Proíbe o descarte inadequado de filtros de cigarros, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

6)Projeto de Lei Ordinária nº 539/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo ao Ciclismo.)

7)Projeto de Lei Ordinária nº 540 /2019, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 14.262, de 5 de janeiro de

2011, que assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em Braille, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Silvio Costa Filho, a fim de ampliar o direito previsto para as faturas de gás canalizado.)

8)Projeto de Lei Ordinária nº 541/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade do monitoramento e controle de moscas-das-frutas, por produtores rurais, que cultivem pomares de culturas hospedeiras de importância econômica no Estado de Pernambuco.)

9)Projeto de Lei Ordinária nº 542/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Torna pertencente ao grupo prioritário de vacinação, acadêmico da área de saúde que inicie atendimento ao público no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

10)Projeto de Lei Ordinária nº 543/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira da Rapadura, no Município de Santa Cruz da Baixa Verde.)

11)Projeto de Lei Ordinária nº 544/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Veda a nomeação para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

12)Projeto de Lei Ordinária nº 546/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Cria o Relatório Anual de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública de Pernambuco – RAVASPE.)

13)Projeto de Lei Ordinária nº 547/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher (180) disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), oferecido pela Secretaria da Mulher de Pernambuco, na forma que especifica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a difusão do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100).)

DISCUSSÃO:

I)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1)Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019, de autoria do Deputado José Queiroz (Ementa: Altera a Lei nº. 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir a agropecuária nas áreas de investimento)

Relator:Deputado Gustavo Gouveia

2)Projeto de Lei Ordinária nº 220/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui a obrigatoriedade do plano de evacuação em situações de riscos em todos os estabelecimentos de ensino de Pernambuco.)

Relator: Deputado Gustavo Gouveia

3)Projeto de Lei Ordinária nº 351/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Obriga a afixação de cartaz informativo nas repartições públicas do Estado, acerca da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos da Administração Pública.)

Relator: Deputado Alberto Feitosa

4)Projeto de Lei Ordinária nº 359/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Denomina de Aeroporto Silvino Firmino de Lima o aeroporto do município de Salgueiro)

Relator: Deputado Romero Sales Filho

5)Projeto de Lei Ordinária nº 410/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de determinar a divulgação de informações de pacientes desconhecidos pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco.)

Relatora: Deputada Teresa Leitão

6)Projeto de Lei Ordinária nº 440/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de criar exigência de acessibilidade em caixas eletrônicos para cadeirantes)

Relator: Deputado Joaquim Lira

7)Projeto de Lei Ordinária nº 480/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Bloco Lírico..)

Relatora: Deputada Teresa Leitão

II)PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO:

1)Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2072/2018, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Grupo Humanizar.)

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1)Substitutivo nº 2/2019, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins), ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação das entidades caracterizadas como comunidades terapêuticas, que realizam o acolhimento de pessoas, de forma voluntária, com problemas relacionados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa)

Relator: Deputado Antonio Moraes

Recife, 16 de setembro de 2019
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO TONY GEL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

(REPUBLICADO)

EDITAL DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do inciso I do art. 118, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: DELEGADO ERICK LESSA (PP), GUILHERME UCHÔA (PSC), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROMERO SALES FILHO (PTB), membros titulares, e os Deputados: DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), DIOGO MORAES (PSB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PSD), SIMONE SANTANA (PSB), TERESA LEITÃO (PT) e TONY GEL (MDB), membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 9h30 (nove horas e trinta minutos) do dia 18 de setembro de 2019, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 534/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (EMENTA: Dispõe sobre a proibição de comercialização de coleira de choque em cães no estado de Pernambuco.);

02) Projeto de Lei Ordinária Nº 535/2019, de autoria da Deputada Juntas (EMENTA: Assegura o direito das unidades familiares homossexuais à inscrição nos programas de habitação popular desenvolvidos pelo Estado de Pernambuco.);

03) Projeto de Lei Ordinária Nº 536/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (EMENTA: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, para incluir a destinação do fundo à assistência de vítimas de violência doméstica e familiar.);

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; Superintendente-Geral - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; Secretário-Geral da Mesa Diretora - Maurício Moura Maranhão da Fonte; Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima; Superintendente Administrativo - Juliana de Brito Figueiredo; Superintendente de Gestão de Pessoas - Enoelino Magalhães Lyra Filho; Superintendente de Tecnologia da Informação - Bráulio José de Lira Clemente Torres; Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos; Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Sara Behar Torres Kobayashi; Superintendente de Segurança Legislativa - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Silvio Tavares de Amorim; Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo; Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva; Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos; Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno; Superintendente de Comunicação Social - Ricardo José de Oliveira Costa; Chefe do Departamento de Imprensa - Isabelle Costa Lima; Editora - Cláudia Lucena; Subeditora - Helena Alencar; Repórteres - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; Diagramação e Edição Eletrônica: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso e-mail: scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

04) Projeto de Lei Ordinária Nº 537/2019, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigação de integração dos sistemas de controle de veículos em estacionamentos particulares, no âmbito do Estado de Pernambuco, ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Sinesp Cidadão);

05) Projeto de Lei Ordinária Nº 538/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (**EMENTA:** Proíbe o descarte inadequado de filtros de cigarros, no âmbito do Estado de Pernambuco.);

06) Projeto de Lei Ordinária Nº 539/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a “Semana Estadual de Incentivo ao Ciclismo”.);

07) Projeto de Lei Ordinária Nº 540/2019, de autoria do Deputado Aglailson Victor (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.262, de 5 de janeiro de 2011, que assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em Braille, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Silvio Costa Filho, a fim de ampliar o direito previsto para as faturas de gás canalizado.);

08) Projeto de Lei Ordinária Nº 541/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho (**EMENTA:** Estabelece a obrigatoriedade do monitoramento e controle de moscas-das -frutas, por produtores rurais, que cultivem pomares de culturas hospedeiras de importância econômica no Estado de Pernambuco.);

09) Projeto de Lei Ordinária Nº 542/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (**EMENTA:** Torna pertencente ao grupo prioritário de vacinação, acadêmico da área de saúde que inicie atendimento ao público no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

10) Projeto de Lei Ordinária Nº 543/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a “Feira da Rapadura”, no Município de Santa Cruz da Baixa Verde.);

11) Projeto de Lei Ordinária Nº 544/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA:** Veda a nomeação para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, no âmbito do Estado de Pernambuco.);

12) Projeto de Lei Ordinária Nº 546/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (**EMENTA:** Cria o Relatório Anual de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública de Pernambuco– RAVASPE.);

13) Projeto de Lei Ordinária Nº 547/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do serviço de Disque- Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher (180) disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), oferecido pela Secretaria da Mulher de Pernambuco, na forma que especifica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a difusão do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100).).

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 462 /2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho alterado pelo **substitutivo Nº 01/2019**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, comercialização de brinquedos e acessórios infantis, composto por ácido bórico, borato de sódio, tetraborato de sódio ou bórax, sem a certificação do órgão ou entidade federal competente.);
RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

02) Projeto de Lei Ordinária Nº 464/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, **alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES

03) Projeto de Lei Ordinária Nº 465/2019, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o “Dia Estadual do Ovinocaprinocultor”.);
RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

04) Projeto de Lei Ordinária Nº 469/2019, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar ao Município de Sertânia, com encargo, os imóveis que indica.);
RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

05) Projeto de Lei Ordinária Nº 514/2019, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE.);
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

06) Projeto de Lei Ordinária Nº 515/2019, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.109, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa.);
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

07) Projeto de Lei Ordinária Nº 516/2019, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI.);
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

08) Projeto de Lei Ordinária Nº 517/2019, de autoria do Poder Executivo, **alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019**, de autoria da Deputada Priscila Krause (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.490, de 3 de dezembro de 2018.)
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

09) Projeto de Lei Ordinária Nº 518/2019, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura e redenomina o Conselho Estadual de Defesa Social, criado pela Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2011.).
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

II) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

01) Projeto de Resolução Nº 433/2019 de autoria da Deputada Roberta Arraes, modificado pelo substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Estabelece a participação anual da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, na campanha mundial denominada agosto Lilás.);
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

02) Projeto de Resolução Nº 448/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (EMENTA: Institui no calendário da Assembleia Legislativa de Pernambuco a realização periódica do Seminário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Poder Legislativo.).
RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

Sala da Comissão de Administração Pública

Recife, 16 de setembro de 2019

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 793/2019

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 53/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 794/2019

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 61/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho que altera a Lei nº. 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, originada de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, a fim de incluir novos mecanismos de resguardo ao erário público.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 795/2019

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 98/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio que altera a Lei nº 15.422, de 18 de dezembro de 2014, que obriga os Centros de Formação de Condutores localizados no Estado de Pernambuco a oferecer condições específicas para o atendimento das pessoas com deficiência e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de alterar o número mínimo de veículos adaptados a serem disponibilizados e proibir a cobrança de valores adicionais durante o processo de habilitação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 796/2019

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 197/2019, de autoria do Antônio Moraes que declara de Utilidade Pública a Associação Padre Enzo - Solidariedade para Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 797/2019

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 207/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio que altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, de autoria do deputado Isaltino Nascimento, para incluir as pessoas com diabetes no rol de pacientes que têm direito a acompanhante em tempo integral durante a internação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 798/2019

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 219/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo que altera a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que cria o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco, para incluir a ampliação do seu alcance aos casos de violência contra criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 799/2019

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 238/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo que autoriza o Estado de Pernambuco a fazer uso de veículos automotores apreendidos em decorrência da prática de ilícitos penais ou de infrações administrativas, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 800/2019

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 403/2019, de autoria do Poder Judiciário que altera a Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015, que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco para implementar a Política de Valorização Funcional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 801/2019

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 404/2019, de autoria do Poder Judiciário que altera a Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003, que criou a Gratificação Policial de Incentivo no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 466/2019

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais.

Regime de Urgência

Com Subemenda Modificativa nº 01/2019 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação à Emenda Modificativa nº 01/2019 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 467/2019

Autor: Poder Executivo

Corrige o valor nominal do Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino.

Regime de Urgência

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Poder Executivo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 413/2019

Autor: Poder Executivo

Ordem do Dia

Institui o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 201/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Romero Sales Filho

Determina prioridade de atendimento ao usuário idoso, independente de agendamento prévio, nos órgãos do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE), nas suas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN) demais postos descentralizados do órgão.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/08/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 222/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, originada de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, a fim de obrigar a inclusão à alfabetização e ao letramento por meio do Sistema Braille de leitura e escrita aluno com deficiência visual no Plano Estadual de Educação.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 299/2019
Autor: Deputado Antônio Moraes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Cigano.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 301/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Romero Sales Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Prevenção ao Ceratocone.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 302/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Isaltino Nascimento

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual Paulo Freire.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 343/2019
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o acesso da pessoa com Transtorno do Espectro Autista a práticas terapêuticas integrativas e complementares, como arteterapia, equoterapia e musicoterapia.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 362/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado William Brigido

Altera a Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais, nos estabelecimentos comerciais e indústrias e órgãos públicos federais, estaduais e municipais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de alterar os objetivos da coleta seletiva e explicitar que os estabelecimentos de lazer e entretenimento também devem implantar esse sistema de coleta.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 4ª, 6ª, 7ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 397/2019
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 13.401, de 4 de março de 2008, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braille e cardápios com fonte ampliada nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Mavieal Cavalcanti, a fim de estabelecer que os cardápios também poderão ser disponibilizados em mídia de áudio.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 411/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia elétrica às unidades consumidoras inadimplentes nos feriados declarados por Lei e finais de semana no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de Lei do Deputado Ricardo Costa, a fim de estender a proibição do corte para as vésperas de feriados e incluir no âmbito da vedação os serviços de telefonia e gás canalizado.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 11ª Comissões.

O Substitutivo nº 01/2019 de autoria do Deputado Gustavo Gouveia foi Prejudicado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/08/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 420/2019
Autor: Deputado Álvaro Porto

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Evento Magia do Natal, no Município de Garanhuns.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 429/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Roberta Arraes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate à Infecção Hospitalar.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 431/2019
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Nossa Senhora do Carmo, sob o título de Rainha do Recife e de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 434/2019
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.867, de 30 de junho de 2016, e a Lei nº 16.256, de 15 de dezembro de 2017, que autorizaram o Estado de Pernambuco a doar com encargo áreas de terra situadas no Município de Goiana à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD/DIPER, para ampliar a destinação econômica das respectivas áreas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2019

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 553/2019
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter cultural ao Deputado Guilherme Uchoa no período de 16 a 20 de setembro de 2019, onde estará em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para este Poder.

(Parecer da Mesa Diretora nº 802)

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/08/2019

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 376/2019
Autora: Comissão Especial de Reforma Global do Regimento Interno

Define normas para o funcionamento da Comissão Especial que irá analisar o projeto de reforma global do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2019

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 377/2019
Autora: Deputada Priscila Krause

Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire, a Wilson Sotero Dáila da Silva.
Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/07/2019

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 378/2019
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, do Mérito Educacional Paulo Freire, ao professor Abdalaziz de Moura.
Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/07/2019

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 379/2019
Autora: Deputada Roberta Arraes

Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito "Mulheres de Tejucupapo" a vice-governadora do Estado de Pernambuco, Luciana Barbosa de Oliveira Santos.
Pareceres Favoráveis das 1ª e 14ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/07/2019
Discussão Única da Indicação nº 2258/2019
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de que seja ampliado o ramal da Aduтора e a Estação de Tratamento da Barragem Caiaminha para a Sede do município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2259/2019
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a construção e limpeza de barragens e barreiras na Zona Rural no município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2260/2019
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário da Defesa Social no sentido que seja instalado câmeras de monitoramento no centro da cidade de Brejo da Madre de Deus e nas saídas da PE-145.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2261/2019
Autor: Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de reforçarem a distribuição da vacina tríplice viral e de ampliar medidas de conscientização da população no município de Agrestina e circunvizinhança

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única da Indicação nº 2262/2019
Autor: Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de reforçarem a distribuição da vacina tríplice viral e de ampliar medidas de conscientização da população no município de Santa Maria do Cambucá e circunvizinhança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única da Indicação nº 2263/2019
Autor: Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de reforçarem a distribuição da vacina tríplice viral e de ampliar medidas de conscientização da população no município de Jataúba e circunvizinhança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única da Indicação nº 2264/2019
Autor: Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de reforçarem a distribuição da vacina tríplice viral e de ampliar medidas de conscientização da população no município de Cupira e circunvizinhança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única da Indicação nº 2265/2019
Autor: Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Governador do Estado, e ao Secretário de Saúde no sentido de reforçarem a distribuição da vacina tríplice viral e de ampliar medidas de conscientização da população no município de Surubim e circunvizinhança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única da Indicação nº 2266/2019
Autora: Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de reforçarem a distribuição da vacina tríplice viral e de ampliar medidas de conscientização da população no município de Riacho das Almas e circunvizinhança

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única da Indicação nº 2267/2019
Autor: Dep. José Queiroz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de instituírem a ***Política de Prevenção à Violência contra Educadores da Rede Estadual de Ensino***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1168/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 20 de novembro de 2019, com a finalidade de homenagear a Cultura Afro Brasileira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/09/2019
REPUBLICADO EM 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1181/2019
Autor: Dep. Antônio Moraes

Solicita que seja prorrogado o funcionamento da Comissão Especial de Barragens, criada pelo Ato nº 201/2019, pelo prazo de 60 dias, conforme previsto no § primeiro do art. 140 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, afim de que os trabalhos realizados possam ter continuidade, apresentando em anexo o relatório parcial circunstanciado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1182/2019
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos pela realização do 2º Congresso dos Registradores de Pessoas Naturais de Pernambuco, evento que ocorreu na cidade de Belo Jardim no dia 30 de agosto de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1183/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1184/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1185/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1186/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1187/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1188/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1189/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1190/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1191/2019
Autor: Dep. José Queiroz

Solicita que seja prorrogado o funcionamento da Comissão Especial de Barragens, criada pelo Ato nº 201/2019, pelo prazo de 60 dias, conforme previsto no § primeiro do art. 140 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, afim de que os trabalhos realizados possam ter continuidade, apresentando em anexo o relatório parcial circunstanciado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1192/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1193/2019
Autor: Dep. José Queiroz

101 NA REGIÃO METROPOLITANA A FIM DE QUE A OBRA SEJA FINALIZADA. A PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DAS MULHERES DE TEJUCOPAPO PRESENTES NA GALERIA DESTA PLENÁRIO, À CONVITE DA DEPUTADA DELEGADA GLÉIDE ÂNGELO, E PROFERE PRONUNCIAM ENTO SOBRE A REPRESENTATIVIDADE FEMININA. A DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO TAMBÉM SAÚDA A PRIMEIRA MULHER PRESIDENTE NESTA ASSEMBLEIA E AS MULHERES PRESENTES NESTA GALERIA. DISCURSA SOBRE AS GUERREIRAS DE TEJUCOPAPO E AÇÃO FORMATIVA PARA AS MULHERES, PRESENTES HOJE NA ASSEMBLEIA A SEU CONVITE, E SUA IMPORTÂNCIA NA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DO ESTADO. A PRESIDENTE CONVIDA A SENHORA LUZIA MARIA DA SILVA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DAS HEROÍNAS DE TEJUCOPAPO E SENHOR PEDRO DIOGO RODRIGUES DOS SANTOS, VICE-PRESIDENTE, PARA SEREM AGRACIADOS COM COLETÂNEA DE LIVROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ REPERCUTE A PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA CAPRINOVINOCULTURA NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. O DEPUTADO JOÃO PAULO RESGATA A HISTÓRIA DAQUELES ENVOLVIDOS COM A LUTA DAS MULHERES E EM SEGUIDA DISCURSA SOBRE A REUNIÃO QUE HOUVE ONTEM COM A GOVERNADORA EM EXERCÍCIO A RESPEITO DA QUESTÃO DOS METROVIÁRIOS E CONVIDA PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DA FRENTE PARLAMENTAR SOBRE OS IMPACTOS DA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL 4.0 QUE OCORRERÁ HOJE ÀS 16 HORAS. O DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA REPERCUTE PRISÃO, QUE OCORREU NO PARÁ DIA 10 DE SETEMBRO, DE RICARDO CÉSAR DA COSTA, ACUSADO DE SER MANDANTE DO HOMICÍDIO OCORRIDO EM CARUARU, DO VICE PREFEITO DA CIDADE DE CUMARU, HÁ 5 ANOS E PARABENIZA A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. A DEPUTADA FABIOLA CABRAL ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO CONVIDA TODOS PARA LANCAMENTO DO COLETIVO PARLAMENTAR EM DEFESA DO CENTRO DE FORMAÇÃO PAULO FREIRE, DO ASSENTAMENTO NORMANDIA, QUE OCORRERÁ AMANHÃ ÀS 10 HORAS NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA PARABENIZA O NOVO SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO GOVERNO FEDERAL E DISCURSA SOBRE A VALORIZAÇÃO DO PARLAMENTO, QUE SE POSICIONOU CONTRA A RESPEITO DE EVENTUAL CRIAÇÃO DE NOVA “CPMF”. DISCURSA SOBRE IMPORTÂNCIA DO EMPREGO PARA FOMENTO DA ECONOMIA. A DEPUTADA DULCICLEIDE AMORIM CONVIDA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE OCORRERÁ NA TARDE DE HOJE, ONDE DISCUTIRÁ OS PREÇOS DAS PASSAGENS AÉREAS PRATICADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ DISCURSA SOBRE NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PREVENTIVAS NAS ESCOLAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA. A DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. NA ORDEM DO DIA, A PRESIDENTE CONSTATA NÃO HAVER QUORUM SUFICIENTE PARA DELIBERAR E PASSA À DISCUSSÃO DAS SEGUINTES PROPOSIÇÕES: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 315/2019, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 403/2019, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 404/2019, SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 53/2019, SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 61/2019, SUBSTITUTIVO 2 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 98/2019, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 197/2019, SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 207/2019, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 219/2019, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 238/2019, SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 232/2019, PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 545/2019, INDICAÇÕES 1671/2019 A 1673/2019, 2219/2019 A 2251/2019 E REQUERIMENTOS 1160/2019 A 1166/2019. A REUNIÃO É SUSPENSA PARA OS PREPARATIVOS DO GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL EM HOMENAGEM AOS 40 ANOS DA HISTÓRICA GREVE DOS PROFESSORES EM PERNAMBUCO, DE INICIATIVA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO. A DEPUTADA TERESA LEITÃO ASSUME A PRESIDÊNCIA, REABRE A REUNIÃO E COMPÕE A MESA DOS TRABALHOS. DISCURSA A PRESIDENTE SOBRE O CONTEXTO HISTÓRICO À ÉPOCA DA GREVE DE MAIO DE 1979. A IMPORTÂNCIA DAS MANIFESTAÇÕES NA ÁREA EDUCACIONAL. O DEPUTADO ISALTINO DISCURSA SOBRE A RELEVÂNCIA DA LUTA SINDICAL PARA MELHORES CONDIÇÕES SOCIAIS E DE TRABALHO. EM SEGUIDA, DISCURSAM SUELY SANTOS, REPRESENTANTE DOS MILITANTES DE BASE, HELMITON BEZERRA, REPRESENTANTE DO SIMPRO, PAULO ROCHA, PRESIDENTE DA CUT, VALÉRIA SILVA, REPRESENTANTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, WALLACE MELO, REPRESENTANTE DO CTB, FERNANDO MELO, PRESIDENTE DO SINTEPE, SOBRE OS RECENTES ATAQUES À EDUCAÇÃO PROMOVIDOS PELO GOVERNO ATUAL E A IMPORTÂNCIA DAS ENTIDADES SINDICAIS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES. EM SEGUIDA, A PRESIDENTE ABRE O MICROFONE PARA QUE O PÚBLICO PRESENTE POSSA DISCURSAR. É DEFERIDO O REQUERIMENTO 1183/2019. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE 546/2019 E 547/2017. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO COM O PROJETO 545/2019, AS INDICAÇÕES 2258/2019 A 2267/2019 E O REQUERIMENTO 1182/2019. A PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1194/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1195/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1196/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1197/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1198/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1199/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1200/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1201/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1202/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1203/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1204/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1205/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1206/2019
Autor: Dep. José Queiroz

Ofício Nº 096/2019 – DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA solicitando que estará de licença Cultural, sem ônus para esta Casa, no período de 16 a 20 de setembro do corrente ano, para viagem aos Estados Unidos da América.
À Publicação.

Expediente

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1207/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1208/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1209/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1210/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1211/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1212/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1213/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1214/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1215/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1216/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1217/2019
Autor: Dep. José Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1218/2019
Autor: Dep. José Queiroz

Ofício Nº 096/2019 – DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA solicitando que estará de licença Cultural, sem ônus para esta Casa, no período de 16 a 20 de setembro do corrente ano, para viagem aos Estados Unidos da América.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1061/2019 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1705, autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1105/2019 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 224, autoria do Deputado William Brígido.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1113/2019 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1807, autoria do Deputado Romero Albuquerque.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 128/2019 - DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES prestando esclarecimento acerca dos Requerimentos nº 872, 873, 874, 875, e 876, autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 366/2019 - DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1599, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2034/2019 - DO CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS - SUBSTITUTUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1305, de autoria do Deputado Antônio Coelho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CT/COMPESA/ DNN Nº 070/2019 GED: 1256126 - DO DIRETOR DE NOVOS NEGÓCIOS DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1617, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 16 de setembro do corrente ano, para viagem ao Crato/CE.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Ofício

Ofício CCLJ nº 079/2019

Recife, 12 de setembro de 2019.

Exmo. Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para informar que o Projeto de Resolução, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Esportivo Carlos Alberto Oliveira, à Atleta futebolista Bárbara Micheline do Monte Barbosa), o Projeto de Resolução, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede Medalha Mérito Cultural Gilberto Freyre à artista plástica Tereza Costa Rego) e o Projeto de Resolução, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Sanitário Josué de Castro, ao Médico Aderson da Silva Araújo) foram aprovados por unanimidade nos dias 27 (vinte e sete) de agosto e 10 (dez) de setembro do corrente ano, nos termos do art. 281, § 1º do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, comunicamos que restaram prejudicados o Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Esportivo Carlos Alberto Oliveira, ao Deputado Federal Felipe Carreras), o Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Concede Medalha Mérito Cultural Gilberto Freyre ao Grupo Maracatu Nação Maracambuco) e o Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Sanitário Josué de Castro, ao Médico André Soares Dubeux).

Sem mais, agradecemos a atenção, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

DEPUTADO TONY GEL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CCLJ

Exmo. Sr. Presidente
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000548/2019

Dispõe sobre a Implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente na Rede Pública de Saúde de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP-PE, na Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O PEP-PE será identificado pelo número do Sistema Único de Saúde (SUS) do paciente ou, caso o paciente ainda não possua, pelo Cadastro de Pessoa Física – CPF/RF.

Art. 3º As unidades da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, exigirão o número do SUS do paciente ou o seu CPF, quando este for atendido na rede pela primeira vez.

Parágrafo único. Na hipótese do paciente não possuir o seu número SUS, a unidade de atendimento providenciará matrícula provisória através de seu CPF do para implantar o PEP-PE do paciente em atendimento no sistema de Prontuário Eletrônico.

Art. 4º O uso de meio eletrônico em prontuário de paciente, assim como no registro, na comunicação, na transmissão e na autorização de procedimento ambulatorial e hospitalar, de intervenção hospitalar, de resultado e laudo de exame, de receita médica e das demais informações de saúde serão admitidos nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os documentos digitalizados em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei e nos respectivos regulamentos terá o mesmo valor probatório do documento original para todos os fins de direito.

Art. 5º O envio de resultado, de laudo, de receita, de guia, de autorização e o registro de internação de saúde, por meio eletrônico, serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento prévio junto ao SUS.

Art. 6º O Poder Executivo criará cadastro único de usuários, de profissionais de saúde e de unidades de saúde.

§ 1º O cadastro de que trata este artigo abrangerá a totalidade dos cidadãos atendidos pela Rede Estadual de Saúde em Pernambuco, bem como todos os profissionais de saúde que atuem nos serviços de saúde pública do Estado.

§ 2º Ao cadastrado será atribuído o número nacional de identificação do SUS.

§ 3º Ao cadastrado será facultado meio de acesso aos sistemas.

§ 4º O cadastramento e o acesso aos sistemas dar-se-ão de modo a preservar o sigilo, a identidade, a integridade e a autenticidade dos registros, das comunicações e dos sistemas.

Art. 7º Todas as comunicações e informações de saúde que transitem entre estabelecimentos, serviços e unidades de saúde de qualquer natureza, públicas, com ou sem vínculo com o SUS, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o sistema de PEP.

Art. 9º O PEP-PE deverá usar, preferencialmente, programas de acessíveis ininterruptamente por meio de rede mundial de computadores e por intermédio de redes internas e externas, priorizando-se a sua padronização, inclusive a terminológica.

§ 1º Todos os atos de profissionais de saúde registrados no PEP-PE serão assinados eletronicamente.

§ 2º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados ao PEP-PE serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 3º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados ao PEP-PE têm a mesma força probante dos originais.

§ 4º O PEP-PE deverá ser protegido por meio de sistema de criptografia e de segurança de acesso, e armazenado em meio que garanta a preservação, a segurança e a integridade dos dados, a fim de assegurar a privacidade e confidencialidade da informação de saúde dos cidadãos.

Art. 10. Para a certificação dos sistemas de informação a que se refere esta Lei será aplicado o previsto na Lei Federal nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018 e na Portaria 1.412 de 10 de julho de 2013, que Institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei apresentado visa proceder a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente já são normatizadas por legislação federal. Em Pernambuco, essa digitalização de prontuário de paciente seguirá o padrão instituído nos moldes constantes dessa legislação e formatação instituída de forma padrão por Legislação federal em vigor e realizado de forma que assegure a integridade, a autenticidade e a confidencialidade de todos os documentos digitais. Os métodos de digitalização devem reproduzir todas as informações contidas nos documentos originais, inclusive utilizando o certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro padrão legalmente aceito. Nossa proposta determina não apenas que o processo de digitalização deva obedecer a requisitos dispostos em regulamento, visando assim a economia e a implantação de maior dinâmica no atendimento ao cidadão, podendo até que os documentos originais sejam destruídos após a sua digitalização, observados os requisitos constantes em Lei, e após análise obrigatória de comissão permanente de revisão de prontuários e avaliação de documentos, especificamente criada para essa finalidade, como determina a legislação federal, pois garantirá a integridade dos documentos digitais e avaliará a eliminação dos documentos que os originaram, exceto documentos de valor histórico, assim identificados pela comissão que serão preservados de acordo com o disposto na legislação arquivista. Todos os meios de armazenamento de documentos digitais que o Estado de Pernambuco implantar, deverá protegê-los do acesso, do uso, da alteração, da reprodução e da destruição não autorizados, procedimento padrão de todos documentos oriundos da digitalização de prontuários de pacientes.

Nosso projeto também admite que possam ser implementados sistemas de certificação para a verificação da conformidade normativa dos processos. O PEP-PE garantirá que os prontuários em suporte de papel poderão ser eliminados, gerando imensa economia mas despesas com saúde, permitindo assim que os recursos sejam direcionados para demais procedimentos indispensáveis para o cumprimento da Carta Magna no que tange o acesso à Saúde Pública. Entendemos ainda que todos os prontuários digitalizados, poderão servir de base em razão de seu acesso digital fixados em regulamento, para os estudos e pesquisas nas áreas das ciências da saúde, humanas e sociais, na elaboração de planejamentos para ações de todas as áreas governamentais.

Diante do que foi apresentado, entendemos ser de suma importância a aprovação do projeto em tela, pelo qual solicito a apoio dos Nobres Deputados desta Casa.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2019.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 10ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000549/2019

Dispõe sobre a substituição do quadro negro por lousa branca revestida de vidro, nas escolas da rede pública estadual e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a substituição do quadro negro por lousa branca revestida de vidro nas salas de aula das escolas da rede pública de ensino Estadual, em todo o Estado de Pernambuco.

§ 1º A substituição de que trata o *caput* deste artigo se dará de forma gradual, dentro da dotação orçamentária do Estado, nos termos da Lei.

§ 2º As escolas a serem construídas ou reformadas deverão atender a este dispositivo legal, a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º Fixa o prazo máximo de 3 (três) anos para a substituição dos quadros atingir sua totalidade, contados da data de vigência desta Lei.

Art. 3º Torna obrigatória a inclusão de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, para fazer frente às despesas de que trata esta Lei.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Especialistas em alergia e imunologia associam o uso do giz escolar com diversas doenças respiratórias que acometem grande parte dos professores do mundo todo, inclusive, reações extremas ao pó de giz das lousas tradicionais são comuns em pessoas que já são alérgicas a poeira, ácaros, ou que sofrem de incômodos respiratórios naturalmente, como a rinite e a asma, por exemplo.

A reivindicação de professores por uma solução da questão é antiga. Não é de hoje que esses problemas de saúde foram apontados e tem o pó do giz como maior causador.

Segundo consta, na composição do giz para quadro negro está presente o óxido de cálcio, elemento altamente prejudicial para as vias respiratórias e o principal vilão do sistema respiratório dos professores e alunos.

O pó de giz causa reações alérgicas diversas e pode agravar a situação em pessoas que apresentem enfermidades preexistentes como, asma, bronquite, rinite, sinusite. Cumpre salientar ainda que, não estão livres dos malefícios do giz pessoas sem nenhuma doença conhecida ou diagnosticada, uma vez que o resíduo é tao agressivo que pode causar reações adversas em qualquer pessoa.

Ademais, além de problemas respiratórios, os professores também sofrem com problemas alérgicos na pele causado pelo pó de giz pelo contato direto e diário com o material.

O professor passa, praticamente, o dia todo em sala de aula escrevendo com o giz. Durante esse tempo é inevitável que a garganta resseque e a irritabilidade nos olhos, pois o pó de giz é prejudicial como a poeira ou mofo, por exemplo. Por outro lado, essa exposição dos professores aos resíduos oriundos do giz acaba gerando afastamento médico frequentemente. Cumpre destacar que o afastamento por problemas respiratórios no Brasil só fica atrás dos afastamentos por depressão e problemas musculares/ortopédicos.

Nota-se que, além do mal maior, qual seja, a prejudicialidade à saúde dos professores e alunos, os malefícios do giz faz com que os cofres públicos sejam requisitados em, pelo menos, duas situações diferentes: tanto na substituição de professores afastados por motivos de saúde em decorrência do uso do giz, como pelo tratamento que deve ser dado a estes profissionais pelo SUS (Sistema Único de Saúde), gerando custos à máquina pública, os quais poderiam ser evitados com a substituição das lousas, objetivo deste Projeto de Lei.

E não para por aí. Por enquanto estamos falando somente dos malefícios que o giz causa aos docentes em geral, porém, a quantidade de alunos que sofrem pela mesma razão merecem atenção. Especialistas afirmam que o pó de giz pode causar muitos danos às vias respiratórias dos alunos, além de agravar severamente as doenças preexistentes. No caso de doenças na pele é mais difícil essa associação, tendo em vista que o aluno não fica com um giz em contato com a pele o tempo todo, entretanto, o pó de giz que flutua pela sala de aula pode agravar alergias e demais doenças do trato respiratório.

Há alguns anos, a lousa branca apareceu como alternativa para os quadros negros tradicionais, inclusive, havendo a substituição do quadro negro em algumas escolas particulares e universidades por todo país. Surgiu com uma proposta que agradava em muito a maioria dos professores, pois o quadro branco se utilizava da tinta dos pincéis, também chamados canetões, para a escrita, dispensando o uso do giz e, por conseguinte, do nocivo pó de giz.

Entretanto, após alguns anos, percebeu-se uma nova situação que merecia um sinal de alerta: a vida útil da lousa branca em uma sala de aula com o uso contínuo, seria, em média, entre 12 e 18 meses. Ou seja, a substituição frequente e em grande escala geraria o descarte de um material nada sustentável e de difícil reaproveitamento, além de gerar grandes e frequentes despesas aos sofres públicos.

Sendo assim, surgiram as lousas brancas de vidro, que nada mais é do que uma lousa branca, revestida com uma lâmina de vidro, que, além de se tratar de um material 100% sustentável, o vidro tem uma durabilidade bem maior, dria até incalculável sua vida útil.

Conclui-se, portanto, que a devida substituição do quadro negro, pelas lousas brancas de vidro em todas as unidades de ensino de Pernambuco atingirá, sem sombra de dúvida, o objetivo maior que é a integridade física dos docentes e alunos, bem como, servirá de exemplo e incentivo para que as unidades municipais adotem a medida, a fim de proporcionar mais qualidade e proteção à saúde dentro das salas de aulas.

Embora, a princípio, pareça uma alternativa de maior dispêndio financeiro, ao analisar o custo-benefício da substituição, fica evidente a compensação em prol do bem maior, qual seja, a vida (saúde). Uma vez que a manutenção e durabilidade das lousas de vidros superam significativamente as demais alternativas disponíveis no mercado.

Sendo assim, trata-se de uma ação notoriamente benéfica, tanto para o principal objetivo, que é preservar a saúde dos docentes e alunos, bem como economia financeira pela não necessidade de substituição de profissionais licenciados em razão de saúde decorrente de problemas oriundos do contato direto com o pó de giz, bem como o atendimento médico àqueles prejudicados diretamente pelos resíduos e, não menos importante, o baixo custo de manutenção e longa durabilidade das lousas brancas de vidro.

A fim de garantir a constitucionalidade formal no que tange às diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais do Estado e não infringindo a vedação imposta no art. 165, inciso I da Constituição Estadual que dispõe que “é vedado o início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;”, o presente projeto obriga que seja incluída na dotação orçamentária do ano subsequente, quando passa a vigorar a lei, as despesas referentes à sua realização.

Atualmente, existem cerca de 360 escolas pertencentes à rede estadual de ensino, por essa razão, o projeto de lei estipula um prazo de 3 (três) anos para a devida substituição e adequação à nova legislação, evidentemente, se aprovada e sancionada.

Sala das Reuniões, em 11 de Setembro de 2019.
Romero Albuquerque Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000550/2019

Romero Albuquerque, deputado estadual de Pernambuco

Altera a Lei nº 16.504, de 6 de dezembro de 2018, que determina a afixação de cartaz informativo em terminais rodoviários, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de determinar a divulgação do direito previsto no art. 40 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.504, de 6 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As concessionárias responsáveis pela gestão dos terminais rodoviários intermunicipais do Estado de Pernambuco, também servidos pelo sistema de transporte coletivo interestadual, ficam obrigados a afixar cartazes informando os benefícios previstos: (NR)

I - no art. 40 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e (AC)

II - no art. 32 da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.” (AC)

“Art. 2º.....

“Os idosos que tenham renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos possuem direito à reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículos e ao desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor da passagem para os demais assentos, no sistema de transporte coletivo interestadual, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 10.741, de 2013.

Os jovens de baixa renda possuem direito à reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo e a reserva de 2 (duas) vagas por veículo com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, no sistema de transporte coletivo interestadual, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 12.852, de 2013.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
Trata-se de projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 16.504, de 2018, a fim de também determinar a divulgação do direito previsto no art. 40 do Estatuto do Idoso, que assevera:
Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

É do conhecimento de todos que muitos direitos deixam de ser efetivados devido ao desconhecimento por parte de seus destinatários. No caso, a alteração proposta visa contribuir para a divulgação do direito do idoso acima mencionado e, por conseguinte, para que estes possam cada vez mais exigir o cumprimento da Lei.

Dessa maneira, defende-se que os fundamentos utilizados para aprovar a citada Lei podem e devem ser utilizados para subsidiar a alteração ora proposta, pois não se trata de interferência na concessão de serviço público, mas sim proteção dos direitos dos idosos.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 11 de Setembro de 2019.
Aglailson Victor Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000551/2019

Romero Albuquerque, deputado estadual de Pernambuco

Institui o programa lições de primeiro socorros na educação básica da rede escolar em todo estado de Pernambuco e dá providências correlatas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Disciplina a instituição do programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar em todo Estado.

Art. 2º O escopo do programa Lições de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I – ensinem os alunos a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II – capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exijam um atendimento imediato.

Art. 3º O programa Lições de Primeiros Socorros terá dois grupos de público alvo:

I – os professores e funcionários;

II – os alunos.

Art. 4º Os professores e funcionários das escolas serão treinados por profissionais, que poderão ser:

I – médicos;

II – enfermeiros;

III – auxiliares de enfermagem.

§ 1º Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

§ 2º Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II e III de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Art. 5º Os alunos de todos os anos de educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I – a identificação de situações de emergências médicas;

II – os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os conteúdos a serem abordados no *caput* deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão das dotações orçamentárias e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no primeiro ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Justificativa

A preocupação com a saúde das pessoas deve sempre ser considerada de fundamental importância. Uma sociedade somente pode ser verdadeiramente justa e saudável se o espírito de solidariedade for o alimento das estruturas sociais. Neste contexto, os cidadãos e cidadãs que convivem nas grandes aglomerações urbanas, no rincões mais remotos do campo, nas fazendas e nos pequenos municípios, todos eles devem estar preparados para estender a mão ao próximo naquelas situações que exigem extrema celeridade no atendimento médico de emergência.

Quantas não são as vítimas de acidentes, violências contra a integridade física, ataques cardiopulmonares, queimaduras, intoxicações, asfixia, choques elétricos ou mesmo ataques de animais peçonhentos e venenosos, que padecem horas e horas à espera de atendimento médico especializado? Muitas delas acabam não resistindo aos graves ferimentos e, simplesmente sucumbem por falta de alguma intervenção que lhes garanta o direito de continuar a viver.

O mais alarmante de toda essa situação é que muitos desses óbitos poderiam ser facilmente evitados caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros socorros possibilitam. Massagens cardíacas, torniquetes, imobilizações e outras técnicas de fácil execução estão ao alcance de qualquer um, mas poucos são aqueles que detêm o conhecimento necessário para aplicá-las em caso de necessidade.

Nada mais premente, portanto, que oferecer aos professores da educação básica e dos estudantes do ensino médio a possibilidade de se instruírem no que diz respeito à aquisição de habilidades concernentes às mais variadas formas de primeiros socorros. Somente desta forma, tanto as escolas quanto toda a sociedade, poderão ter a tranquilidade e a certeza de que sempre haverá alguém apto a salvar vidas na hora certa e no lugar certo. Em todos os casos em que a emergência médica for patente, sempre haverá aquele para tomar as decisões corretas e tecnicamente acertadas, com rapidez e eficiência.

A inclusão de noções básicas de primeiros socorros nas escolas, enfim, tem o poder de preservar vidas. Motivo este suficiente para que esta seja feita, o mais rapidamente possível.

Sala das Reuniões, em 13 de Setembro de 2019.
Romero Albuquerque Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000552/2019

PROJETO DE LEI Nº 000552/2019

Assegura o acesso dos profissionais de educação física "personal trainer" às academias de ginástica no Estado de Pernambuco para o acompanhamento de seus alunos e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Os usuários das academias de ginástica do Estado de Pernambuco, que estiverem devidamente matriculados, poderão ingressar nestes estabelecimentos acompanhados por profissionais particulares de educação física, apropriadamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, portando a cédula de identidade profissional.

§ 1º Os profissionais de educação física, de que trata o *caput* , terão livre acesso às academias de ginástica para orientar e coordenar as atividades de seus clientes, mediante cadastramento prévio junto aos estabelecimentos, e desde que respeitem as disciplinas legais aplicáveis, inclusive as normas éticas e de conduta profissional, bem como o regulamento interno das academias de ginástica, sem que estas possam impor-lhes quaisquer ônus financeiros, diretos ou indiretos.

§ 2º As academias não poderão cobrar custos extras dos alunos nem dos profissionais de educação física para o desenvolvimento das atividades previstas no parágrafo anterior.

Art. 2º As academias de ginástica ficam obrigadas a fixar, em local visível, quadro informativo com os seguintes dizeres: "O usuário desta academia poderá ser acompanhado por seu profissional de educação física particular (*personal trainer*) de sua livre escolha sem custo extra para nenhuma das partes "ou" Esta academia disponibiliza um quadro de profissional de educação física particular para atendimento exclusivo do aluno contratante".

Art. 3º A não observância das regras estatuídas nesta Lei ensejará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração.

§ 1º No caso de reincidência, suspensão temporária das atividades do infrator pelo máximo de 30 dias;

§ 2º Após a terceira constatação de descumprimento, ficará o estabelecimento sujeito à cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
<p>A presente proposta surge como objetivo primordial de estabelecer metas de convivência harmônica entre profissionais particulares de educação física, alunos e academias de ginástica, garantindo direito aos usuários, enquanto consumidores dos serviços e produtos das Academias de Ginástica do nosso estado, impedindo o surgimento de embaraço para as relações estabelecidas entre eles.</p>

A possibilidade de ter atendimento individualizado, prestado por profissionais de educação física particular aos usuários das Academias de Ginástica, sem a necessidade de se cobrar custos extras, é sem dúvida, direito do consumidor e deve ser assegurado por nós do Legislativo. É com bastante frequência que determinados estabelecimentos realizam cobrança de taxas, seja do profissional particular ou mesmo dos alunos que estabelecem relação de consumo com aquele, para que a prática de exercícios seja acompanhada pelo referido profissional, comumente denominado "personal trainer".

Esta cobrança é sem dúvida uma afronta ao direito do consumidor, vez que, já pagam suas mensalidades e ao arcar com o custo de um "personal trainer", esse valor fica por majorado frente à cobrança abusiva, o que inviabiliza a contratação desses profissionais, uma vez que estes não se utilizam do espaço ou mesmo dos equipamentos disponibilizados pelas academias para o desenvolvimento de sua atividade, tão somente acompanham seus alunos, auxiliando na escoreita prática e demais orientações que se fazem necessárias. Assim, o embaraço criado pelas academias de ginásticas evidencia grave prejuízo aos próprios alunos (repita-se, consumidores, tutelados por legislação específica) e a dupla cobrança pelos mesmos serviços.

O acesso dos Personal Trainers às academias não só deveria ser gratuito como deveria ser incentivado, visto que um usuário que esteja com seu professor particular, deixa de necessitar do tempo e atenção dos instrutores contratados pela academia, deixando assim mais tempo para atender os demais usuários que não possuam um Personal Trainer contratado.

Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2019.
Romero Albuquerque Deputado

Às 1ª, 3ª, 6ª, 9ª, 12ª comissões.

Indicações

Indicações

Indicação Nº 002268/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprimentadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido da implementação do Crematório Público Animal.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>O presente apelo tem por interesse a criação de Crematório Público animal, considerando que o descarte irregular de animais mortos é uma questão de saúde pública e a decomposição inadequada de animais causa contaminação do solo, do lençol freático e atrai animais proliferadores de doenças. Diante disso, o poder público não pode se mostrar indiferente a problemas da saúde, devendo ser implementado políticas públicas que promova o bem-estar dos seres humanos, animais e, também, do meio ambiente. Por isso, a cremação animal é uma opção que impede qualquer contaminação do solo, já que grande parte da população descarta seu animal de forma precária, eliminando em rios ou enterrando próximo a fontes de abastecimento. Por fim, é importante salientar que a saúde se encontra entre os bens intangíveis mais preciosos do ser humano, digna de receber a tutela protetiva estatal, porque se consubstancia em características indissociável do direito à vida. Dessa forma, a atenção à saúde constitui um direito de todo cidadão e um dever do Estado, devendo estar plenamente integrada às políticas públicas governamentais. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.</p>

Sala das reuniões, em 16 de Setembro de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 002269/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprimentadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE), Roberto Fontelles, ao Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de reserva o percentual mínimo de 10% do valor arrecadado com todas as multas de trânsito para assegurar a mobilidade e a acessibilidade das pessoas com deficiência.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberto Carlos Moreira Fontelles, Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE); Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>O presente apelo tem por interesse a destinação de percentual mínimo de dez por cento dos recursos arrecadados com multas de trânsito para melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade nas vias públicas para pessoas com deficiência. A destinação de parcela mínima de recursos oriundos das multas de trânsito visa beneficiar pedestres e pessoas com deficiência física e</p>

visual, usuários mais vulneráveis do trânsito, uma vez que as medidas pretendidas contribuem para a redução de acidentes envolvendo esses segmentos da população.

Ademais, tem por função nova fonte de receita para financiar a promoção da acessibilidade, sendo medida de elevado significado para as pessoas com deficiência física e visual.

Deste modo, dá apoio às pessoas com deficiência visual, que deverá incluir também a instalação de semáforos sonoros, que, acionados, informam a essas pessoas sobre a liberação para a travessia das vias, bem como contribui para redução das barreiras urbanísticas existentes, mediante o rebaixamento das guias de calçadas, a pavimentação de calçadas com piso tátil, a construção de rampas de acesso, entre outras intervenções afins.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 16 de Setembro de 2019.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 002270/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprimentadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, ao Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de assegurar à gestante de alto risco a internação na rede hospitalar particular, constatada a inexistência de leito hospitalar vago na rede pública de saúde no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>A atenção à saúde constitui um direito de todo cidadão e um dever do Estado, devendo estar plenamente integrada às políticas públicas governamentais. Considerando que o Poder Público não pode se mostrar indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional, o presente apelo tem por interesse assegurar a internação da gestante de alto risco na rede hospitalar particular no Estado de Pernambuco, sempre que inexistir leito hospitalar vago na rede pública de saúde, em um raio de 200 km do local da residência da gestante, devendo a internação, neste caso, ser custeada pelo Estado e ficar condicionada a realização pela gestante do pré-natal na rede pública de saúde, constituindo, assim, em uma implementação de política pública de saúde que envolve o bem-estar da mulher grávida.</p>

Por fim, é importante salientar que a saúde se encontra entre os bens intangíveis mais preciosos do ser humano, digna de receber a tutela protetiva estatal, uma vez que trata-se de característica indissociável do direito à vida. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 16 de Setembro de 2019.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 002271/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Sr. Governador do Estado, Paulo Câmara, a Sra. Secretária de Infraestrutura, Fernandha Batista, no sentido da instalação de bueiros inteligentes nas cidades do estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
<p>Mais do que nunca, é certo a aflição que toma conta dos nossos cidadãos quando chegam as chuvas e causam muitos impactos que poderiam ser evitados, e não é apenas nas áreas periféricas que sofrem com o período chuvoso. O "bueiro inteligente", consiste em um cesto coletor com alças laterais de metal produzida em diversas medidas de acordo com cada bueiro, especificamente para cada modelo já existente na rede da cidade, a fim de facilitar o trabalho de limpeza, remoção de lixo e manutenção. Uma faixa tipo cantoneira fixa em aço sinalizada adequadamente para a proteção e fixação da tampa prevenindo assim acidentes, atos de vandalismo e demais intempéries negativas que possam impedir o bom funcionamento do produto.</p>

O intuito dessa indicação é para atenuar o impacto provocado pela avalanche de objetos que descem junto com a água, fruto não só da violência e imprevisibilidade das águas, mas também da falta de educação das pessoas que não acondicionam seus descartes de modo adequado e permitem que tudo isso (lixo orgânico ou não) se misture com a água da chuva e desça causando danos a tudo que encontra pela frente. No caso dos bueiros, tais benfeitorias servem para o escoamento da água mas estão presentemente sendo insuficientes como se apresentam. Administração Pública precisa pautar suas ações baseadas nos anseios da população, especialmente aplicando a inteligência a seu favor, tendo em vista que o esgotamento dos bueiros atualmente é flagrante posto que não suportam mais tudo aquilo que lhe é "destinado". As tampas dos bueiros assim que adaptadas e que já funcionam em outras localidades, poderão barrar os objetos que não podem descer às galerias, promovendo assim a situação ideal de permitir que apenas a água da chuva siga o seu curso natural em obediência às obras de engenharia executadas para tanto.

Portanto, ao oferecer esta opção enxergo que podemos, um pouco adiante, fazer com que os entupimentos de bocas de lobo cessem e evitem os transbordamento dos córregos e da própria água da chuva, evitando mortes provocadas por esse tipo de problema. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 16 de Setembro de 2019.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 002272/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Secretário da Casa Civil, José Neto, a Excelentíssima Senhora Fernandha Batista, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de viabilizar construção da nova ponte que liga o Distrito de São Domingos a cidade de Santa Cruz do Capibaribe, na área próxima ao Moda Center Santa Cruz e o calçadão Miguel Arraes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Edson Vieira, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; José Augusto Maia Júnior, Pres. Ver. Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe; Toinho do Pará, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ernesto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Cícero Cosmo da Silva (Capilé), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Deomedes Alves de Brito, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Edvaldo José de Brito, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Hélio Aragão, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jéssyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Jecônias Jordin da Silva, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Joab, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zé Minhoca, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Pipoca, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Marlos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Wanderson Rodrigo Marques Bezerra, Pres. Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe; Jacks Barros, Pres. ASCONT - Associação Santacruzense de Contabilista; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Diretor; Rádio Comunidade FM, Diretor; Ney Lima, Diretor Radio Polo FM; Rádio Vale FM, Diretor; Agreste Notícias, Diretor; Alan Carneiro, Sindico Moda Center Santa Cruz; Valdir Oliveira, Pres. CDL Santa Cruz do Capibaribe; Bruno Bezerra, Governança Empreendedora; Radio Vale do Capibaribe, Produção; Hilário Paulo da Silva, Prefeito de Brejo da Madre de Deus,; Avecino Lima e Araujo, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Damião de Amorim Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Flavio da Silva Diniz, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jobson Willames Barros Silva, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Josinilson José Pessoa de Oliveira Junior, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Josivaldo Francisco de Lima, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Laelson Cordeiro Vanderlei, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Maria José Silva Santos, Vereadora(a) de Brejo da Madre de Deus; Oracio Jose Silva, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Pedro Marconi de Souza Barros, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Roberto Abraham Abrahamian Asfora Filho, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Silvano Pereira da Silva, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Wagner Millance Viana de Assunção, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Blog Diário da Sulanca, Responsável Emanuel Glicério; Rádio São Domingos FM, Diretor; Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Brejo da Madre de Deus, Presidente; AMICRO – Associação das micro empresas do Brejo da Madre de Deus, Presidente; Rádio Colinas, Diretor; Rádio Nova FM, Diretor.

Justificativa
<p>A construção nessa área tende a solucionar as condições de trânsito e certamente facilitar a locomoção dos moradores das cidades envolvidas, tendo em vista às péssimas condições de tráfego local, bem como o risco de acidentes, facilitando assim o transporte dos produtos agrícolas e têxteis produzidos nos municípios do Agreste do estado para as outras regiões de Pernambuco e do país. Nesse ínterim, salientamos a importância da obra que visa construir a ponte na rua supracitada, pois, reduzirá os transtornos que inquietam os moradores. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a Indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das reuniões, em 11 de Setembro de 2019.
Diogo Moraes
Justificativa

Indicação Nº 002273/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, a Excelentíssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estrada e Rodagens - DER, Maurício Canuto Mendes, **no sentido de viabilizar o Recapeamento e Recuperação Asfáltica da PE-217, que liga o município de Alagoinha até a BR-232.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Uilas Leal da Silva, Prefeito de Alagoinha; Rubens Ferreira Diniz, Vice-Prefeito de Alagoinha; Edno Galindo Freire, Vereador de Alagoinha; Joao Humberto Gomes Da Silva, Vereador de Alagoinha; Jose Flavio Inacio Dos Santos, Vereador de Alagoinha; Lenilson Flavio Bezerra De Almeida, Vereador de Alagoinha; Maria Das Dores Galindo, Vereador(a) de Alagoinha; Marlene Lima Da Silva, Vereador(a) de Alagoinha; Nivaldo Galindo da Silva, Vereador de Alagoinha; Robson Batista Galindo, Vereador de Alagoinha; Vanderlei Rodrigues De Brito, Vereador de Alagoinha.

Justificativa

A propositura que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa tem como finalidade a melhoria da trafegabilidade e a interligação da região, facilitando o escoamento da produção e encurtando distância, atendendo um anseio antigo da população residente nas regiões do sertão e agreste do estado. Acreditamos, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, que ele venha a ser atendido pelas autoridades governamentais.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 11 de Setembro de 2019.
Diogo Moraes
Justificativa

Indicação Nº 002274/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, a Excelentíssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho Domingues, Diretora Presidente, **no sentido de viabilizar a Ampliação da Rede de Distribuição da Água na Sede do município de Brejo da Madre de Deus/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Hilário Paulo da Silva, Prefeito de Brejo da Madre de Deus; AVecino Lima e Araujo, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Damião de Amorim Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Flavio da Silva Diniz, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jobson Willames Barros Silva, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Josinilson José Pessoa de Oliveira Junior, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Josivaldo Francisco de Lima, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Laelson Cordeiro Vanderlei, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Maria José Silva Santos, Vereadora(a) de Brejo da Madre de Deus; Oracio Jose Silva, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Pedro Marconi de Souza Barros, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Roberto Abraham Abrahamian Asfora Filho, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Silvano Pereira da Silva, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Wagner Millanez Viana de Assunção, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Emanoel Glicério, Blog Diário da Sulanca Responsável; Rádio São Domingos FM, Diretor; Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Brejo da Madre de Deus, Presidente; AMICRO – Associação das micro empresas do Brejo da Madre de Deus, Presidente; Rádio Colinas, Diretor; Rádio Nova FM, Diretor.

Justificativa
<p>A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa, tem por objetivo fazer um apelo às autoridades acima citadas, visando à ampliação da Rede de Distribuição do abastecimento no município acima mencionado.</p> <p>A água é um elemento fundamental para todo ser humano. A falta descaracteriza e impõe obstáculos ao bom funcionamento de qualquer residência, seja esta domiciliar ou qualquer outro caráter.</p> <p>Responsável pelo funcionamento de recursos básicos, como cozimento de alimentos e limpeza da casa, a água é também um dos elementos de consumo essenciais ao ser humano, que necessitam para sua higiene pessoal.</p> <p>A falta de água vem prejudicando a comunidade, que tem de recorrer às comunidades vizinhas e a compra de caminhões pipas de água potável para suprir as necessidades básicas diárias.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das reuniões, em 13 de Setembro de 2019.
Diogo Moraes
Justificativa

Indicação Nº 002275/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, à Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretor Presidente da Compesa, **no sentido de viabilizar a Ampliação da Rede de Abastecimento de Água pelas Barragens de Pau de Ferro e Bituri, no município de São Bento do Una.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Débora Almeida, Prefeita de São Bento do Una; André Valença, Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Una; Luciano de Deda, Vereador de São Bento do Una; Rinaldo do Santo Afonso, Vereador de São Bento do Una; Ecinho do Queijo, Vereador de São Bento do Una; Gil da Rua Nova, Vereador de São Bento do Una; Sidcley do Hospital, Vereador de São Bento do Una; João Medeiros, Vereador de São Bento do Una; Diogo Professor, Vereador de São Bento do Una; Bruno Cavalcanti Braga, Vereador de São Bento do Una; Rosineide Lima Arruda, Vereadora de São Bento do Una; Antônio Pacheco Cintra, Vereador de São Bento do Una; José Nilton da Silva, Vereador de São Bento do Una; Geraldo Almeida, Vereador de São Bento do Una; Cícera Pontes, Vereador de São Bento do Una; Avanildo Cavalcanti, Vereador de São Bento do Una; TV SBUNA, Diretor; Granja Almeida, Diretor; Fazenda Bom Leite, Diretor; Casas Almir Cavalcanti Construções, Proprietário; Granja Cajueiro, Diretor.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa, tem por objetivo fazer um apelo às autoridades acima citadas, visando a ampliação da Rede de Distribuição do Abastecimento no município acima mencionado. A água é um elemento fundamental para todo ser humano. A falta descaracteriza e impõe obstáculos ao bom funcionamento de qualquer residência, seja esta domiciliar ou qualquer outro caráter. Responsável pelo funcionamento de recursos básicos, como cozimento de alimentos e limpeza da casa, a água é também um dos elementos de consumo essenciais ao ser humano, que necessitam para sua higiene pessoal. A falta de água vem prejudicando a comunidade, que tem de recorrer às comunidades vizinhas e a compra de caminhões pipas de água potável para suprir as necessidades básicas diárias.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 11 de Setembro de 2019.
Diogo Moraes
Justificativa

Indicação Nº 002276/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, extensivo ao Exmo. Secretário de saúde, Sr. **André Longo**, no sentido de viabilizar a reposição de medicamentos no Hospital Municipal Alcides Ferreira Lima, localizado no município de **Betânia**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; André Longo, Secretário de Saúde; Manoel Rogério de Sá Nogueira, Liderança Política; Mário Gomes Flôr Filho, Prefeito de Betânia.

Justificativa

O Hospital Municipal Alcides Ferreira Lima, localizado no município de **Betânia**, vem sofrendo com a falta de medicamentos imprescindíveis aos pacientes, sejam eles controlados ou não. Essa lacuna hospitalar, que tanto prejudica o atendimento médico, tem impacto direto na saúde da cidade e do Estado, ao passo que um centro de saúde de grande porte como o Hospital Municipal Alcides Ferreira Lima, encontra-se desprovido do necessário estoque de medicamentos.

Sendo assim, nosso pleito está fundamentado na necessidade de sanar o problema supracitado, beneficiando os que dependem desses medicamentos e normalizando os atendimentos no hospital municipal, bem como de dar continuidade ao processo de fortalecimento da região na área de saúde, levando em consideração sua relevância geográfica e populacional. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das reuniões, em 16 de Setembro de 2019.
Fabrizio Ferraz
Justificativa

Indicação Nº 002277/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. **Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo.** Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas, Sr. **Clóvis Benevides**, no sentido de viabilizar a realização do Programa Governo Presente no município de **Betânia**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Clóvis Benevides, Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco; Mileane Aguiar, Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência; Manoel Rogério de Sá Nogueira, Liderança Política; Mário Gomes Flôr Filho, Prefeito de Betânia.

Justificativa

O programa Governo Presente é uma iniciativa do Governo do Estado através da Secretaria de Políticas de Prevenção às Drogas e tem como escopo garantir o acesso da população aos diversos serviços públicos, promovendo, assim, um grande encontro com a cidadania. Na ocasião do programa em tela, os cidadãos terão a oportunidade de emitir a segunda via de documentos civis (RG e CPF) e de certidões de nascimento, casamento ou óbito, realizar inscrição no CadÚnico e no Bolsa Família, além de receber orientações jurídicas, renegociação de débitos e troca de titularidade de serviços como CELPE e COMPESA. Ainda no evento, com o setor de saúde, são disponibilizados diversos exames médicos, vacinação, preventivos, aferição de pressão arterial e testes de glicemia, Sífilis e de HIV.

Sabendo do difícil acesso à serviços básicos de cidadania da população sertaneja, que muitas vezes precisa enfrentar grandes distâncias até a capital, onde se centralizam a grande maioria desses serviços, levar o Programa Governo Presente ao município de Betânia vai beneficiar direta e efetivamente a população local.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das reuniões, em 16 de Setembro de 2019.
Fabrizio Ferraz
Justificativa

Indicação Nº 002278/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. **Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo.** Secretário de Trbalaho, Emprego e Qualificação, Sr. **Albêres Lopes**, no sentido de viabilizar a realização de um mutirão para retirada de CTPS no município de **Betânia**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Albêres Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação; Mário Gomes Flôr Filho, Prefeito de Betânia; Manoel Rogério de Sá Nogueira, Liderança Política.

Justificativa

O emprego é uma das grandes problemáticas atuais no nosso Estado. A falta de qualificação profissional, a oferta de vagas de trabalho e a grande demanda pelo emprego são fatores gritantes e que podem variar muito de região para região de Pernambuco, devendo os entes competentes destinar uma atenção diferenciada a cada lugar do Estado, respeitando as respectivas particularidades.

Por fato, em muitas vezes, a falta da documentação necessária afasta o candidato da vaga pretendida. Buscando quebrar essa barreira, que pode proporcionar muitos benefícios a população de **Betânia**, fundamentamos nosso pleito solicitando um mutirão, a ser realizado pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, visando a emissão em massa de Carteias de Trabalho.

É do conhecimento de todos a existência de uma grande dificuldade de acesso a serviços básicos de cidadania pela população sertaneja, que muitas vezes precisa enfrentar grandes distâncias até a capital, onde se centralizam a grande maioria desses serviços. Por conseguinte, levar este serviço público básico até a região sertaneja vai promover um grande encontro com a cidadania.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das reuniões, em 16 de Setembro de 2019.
Fabrizio Ferraz
Justificativa

Indicação Nº 002279/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara**, ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Sr. **Maurício Canuto Mendes** e a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, **Sra. Fernandha Batista**, no sentido de promover a requalificação asfáltica de trecho da BR-101 localizado em frente ao 4º Batalhão de Comunicações, no bairro de Tejipió no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito de Recife; Ev. José Gilberto Mendes de Morais, Evangelista.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho à Secretaria de Infraestrutura do Estado tem por objetivo atender aos anseios dos condutores que utilizam essa via diariamente. A falta de conservação desse trecho tem causado diversos transtornos aos motoristas de veículos de todos os portes. A requalificação asfáltica do trecho da BR-101 localizado em frente ao 4º Batalhão de Comunicações no bairro de Tejipió, no Recife, é considerada de extrema importância. Entendemos que o melhoramento das condições da rodovia citada é imprescindível, pois favorecerá a trafegabilidade e reduzirá as possibilidades de acidentes, além de promover condições apropriadas para a trafegabilidade, proporcionando segurança e conforto aos cidadãos.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade das estradas dos municípios supramencionados e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das reuniões, em 16 de Setembro de 2019.
Adalto Santos
Justificativa

Indicação Nº 002280/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de viabilizar obras de reparos na Escola Estadual Benigno Pessoa de Araújo localizada em Goiana, na Região Metropolitana do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito de Goiana; Pr. Anísio Francisco da Silva, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria Estadual de Educação tem como finalidade reverberar o anseio dos moradores do município supramencionado que almejam a restauração da Escola Estadual Benigno Pessoa de Araújo.

A escola foi atingida por um incêndio nos últimos dias, onde o fogo se alastrou e destruiu salas onde estavam mesas e cadeiras novas. Devido à intensidade das chamas o teto da sala cedeu, comprometendo a estrutura física da instituição, além de colocar em risco a segurança dos alunos. Sendo assim, destacamos a necessidade da realização de uma obra de reparos na escola acima mencionada.

Nesse ínterim, entendemos que a existência um espaço educacional adequado, seguro e com profissionais qualificados beneficiará a comunidade, pois a escola prepara os estudantes para o ambiente de trabalho e para a vida, ao passo que distancia esses alunos do ambiente da criminalidade.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 16 de Setembro de 2019.
Adalto Santos
Justificativa

Indicação Nº 002281/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Olinda, **Sr. Lupércio Carlos do Nascimento** e a Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Albuquerque**, no sentido de regularizar com a maior brevidade possível, a distribuição de leite especial para as crianças portadoras de microcefalia, no município de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Sra. Ana Maria Albuquerque, Secretária Municipal de Saúde; Ev. Jorge Luiz dos Santos, Evangelista.

Justificativa
<p>Solicitamos à Secretaria Municipal de Saúde de Olinda a regularização da distribuição de leite especial às crianças portadoras de microcefalia, tendo em vista a necessidade que essas crianças possuem de alimentação especial indicada para melhorar a condição nutricional e garantir o desenvolvimento adequado. Famílias têm enfrentado transtornos na busca pela assistência necessária à crianças com comprometimentos decorrentes da microcefalia, pois o leite especial que elas necessitam está em falta desde o primeiro semestre de 2019. Cada criança, de acordo com sua necessidade, consome de 6 a 12 latas por mês e o custo de uma lata pode chegar até R\$ 60,00. Crianças com microcefalia têm problemas de desenvolvimento. Não há uma cura definitiva para essa doença, mas tratamentos realizados desde os primeiros anos melhoram o desenvolvimento e a qualidade de vida. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das reuniões, em 16 de Setembro de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 002282/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, **Sr. Dilson Peixoto**, e a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, **Sra. Fernandha Batista**, no sentido de viabilizar com a maior brevidade possível, a perfuração de poços artesanios no Sítio Queimadas, localizado no município de Brejo da Madre de Deus. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Hilário Paulo da Silva, Prefeito de Brejo da Madre de Deus; Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Pr. Nilton José Bezerra, Pastor.

Justificativa
<p>Solicitamos à secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos a perfuração e instalação de poços artesanios no Sítio Queimadas, município de Brejo da Madre de Deus. A população local tem sofrido com a falta d'água, problema que tem se agravado nos períodos de estiagem. As famílias que ali residem fazem uso de cisternas comunitárias que são abastecidas apenas uma vez ao mês pelo exército através de carros-pipa. A perfuração de poços artesanias na localidade visa, sobretudo, proporcionar à população acesso à água potável necessária para o sustento de suas famílias. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das reuniões, em 16 de Setembro de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 002283/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara**, ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, **Sr. Maurício Canuto Mendes** e a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, **Sra. Fernandha Batista**, no sentido de promover a requalificação asfáltica da PE-009 no trecho que liga as praias de Porto de Galinhas à Serrambi, no município de Ipojuca. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Sra. Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; Pr. José Pedro de Souza, Pastor.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho à Secretaria de Infraestrutura do Estado tem por objetivo atender aos anseios dos condutores que utilizam essa via diariamente. A falta de conservação desse trecho tem causado diversos transtornos aos motoristas de veículos de todos os portes. A requalificação asfáltica do trecho da PE-009 que liga as praias de Porto de Galinhas à Serrambi no município de Ipojuca é considerada de extrema importância. Entendemos que o melhoramento das condições da rodovia citada é imprescindível, pois favorecerá a trafegabilidade e reduzirá as possibilidades de acidentes, além de promover condições apropriadas para a trafegabilidade, proporcionando segurança e conforto aos cidadãos.Lembramos ainda que essa rodovia faz ligação entre duas das principais praias do estado e que a falta de conservação dessa via pode desacelerar o turismo na região. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade das estradas dos municípios supramencionados e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das reuniões, em 16 de Setembro de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 002284/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, e por fim ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Sr. Sileno Guedes**, no sentido de elaborar campanhas educativas de prevenção à gravidez na adolescência, no município de Serra Talhada. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Crianças e Juventude; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Franz Araújo Hacker, Prefeito de Serra Talhada; Pr. Samuel João dos Santos, Pastor.

Justificativa
<p>O pleito que encaminhamos a Secretaria Estadual de Educação e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude tem por objetivo solicitar a elaboração de campanhas educativas de prevenção a gravidez na adolescência, no município de Serra Talhada. Segundo dados da ONU, no Brasil é de 68,4 a taxa de adolescentes grávidas para cada grupo de mil jovens do sexo feminino na faixa etária entre 15 e 19 anos. O índice é maior que a taxa mundial, que corresponde a 46 adolescentes grávidas para cada grupo de mil. A região Nordeste concentra 32% desse total. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) a gravidez nesta faixa etária pode elevar a prevalência de complicações maternas, feitais e neonatais, além de agravar problemas socioeconômicos existentes. Dentre os problemas de saúde nessa faixa etária, a gravidez sobressai em quase todos os países e em especial, nos países em desenvolvimento. Segundo especialistas da área, a gravidez na adolescência pode aumentar custos associados ao evento para o sistema de saúde, elevar as taxas de mortalidade e também impactar no futuro de várias gerações. A gravidez na adolescência pode transformar um momento vital em crise e também oferecer riscos às adolescentes, aos recém-nascidos, às famílias e também para a sociedade. O alerta é do Departamento Científico de Adolescência da Sociedade Brasileira de Pediatría (SBP), que divulgou no início do ano um Guia Prático de Atualização sobre a Prevenção da Gravidez na Adolescência. De acordo com o documento, a desinformação sobre sexualidade, direitos sexuais e reprodutivos são os principais motivos para a gestação na adolescência. Além disso, questões emocionais, psicossociais e contextuais também contribuem para a falta de acesso à proteção social e ao sistema de saúde. Outras situações que fazem parte desse quadro são: a falta de um projeto de vida e expectativas de futuro, educação, pobreza, famílias disfuncionais e vulneráveis, abuso de álcool e outras drogas, além de situações de abandono, abuso/violência e a falta de proteção efetiva às crianças e aos adolescentes.</p>

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 16 de Setembro de 2019.

Adalto Santos

Foto do Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação, Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sr. Arthur Bruno de Oliveira Schwambach, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Exmo. Sr. Rodrigo Cavalcanti Novaes, Secretário de Turismo e Lazer; Ilmo. Sr. Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae/PE; Ilmo. Sr. José Carlos de Santana, Presidente do Sindicato do Comércio de Autopeças do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Emanuel Luna, Diretor da Autoron Empreendimentos.

Indicação Nº 002285/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Itamaracá, **Sr. Mosar de Melo Barbosa Filho** e à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, **Sra. Fernandha Batista**, no sentido de aumentar a malha cicloviária da Ilha de Itamaracá. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Mosar de Melo Barbosa Filho, Prefeito de Itamaracá; Ev. Joab Lourenço, Evangelista.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho à Secretaria Estadual de Infraestrutura tem por objetivo solicitar o aumento da malha cicloviária do município supracitado, tendo em vista o crescente número de acidentes envolvendo ciclistas em toda a Região Metropolitana do Recife. A bicicleta tem se firmado como um transporte prático e econômico, no entanto, segundo dados da Secretaria Estadual de Saúde (SES), os hospitais com especialidade em ortopedia e trauma registraram, apenas no ano passado, 3.087 atendimentos à ciclistas envolvidos em acidentes de trânsito, fato que representa um aumento de 80% em três anos De acordo com o Plano Diretor Cicloviário (PDC), o município de Igarassu precisa construir o total de 8,97 km de estrutura cicloviária, mas até o momento as obras não foram iniciadas. É necessário promover segurança à população que utiliza desse meio de transporte diariamente, tendo em vista que a falta de estrutura adequada tem contribuído no crescente número de acidentes, por vezes até fatais. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das reuniões, em 16 de Setembro de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 002286/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de contratar profissionais de psicologia para as escolas da rede pública estadual, localizadas no município de Petrolina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Hermes Azevedo, Presidente do Conselho Regional de Psicologia; Sr. Miguel Souza Leão Coelho, Prefeito de Petrolina; Pr. Waldemir Fárias, Pastor.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho à Secretaria Estadual de Educação tem por objetivo apontar para a importância do psicólogo escolar como parte permanente na estrutura educacional das escolas da rede pública estadual, localizadas no município de Petrolina. O papel do psicólogo escolar é o de agente de mudanças neste ambiente, no qual busca promover a reflexão e conscientização dos grupos que compõem a escola (alunos, profissionais e responsáveis), acerca do melhor funcionamento do processo educacional, dentro da realidade da instituição, diagnosticando estas situações para planejar as ações que irão beneficiar esse cenário. O psicólogo escolar também contribui desenvolvendo trabalhos de orientações vocacionais e ações preventivas e educativas sobre uso de drogas, ética, agressividade, suicídio e outros diversos temas, colaborando ainda com a redução de conflitos e problemáticas característicos dos jovens e adolescentes. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das reuniões, em 16 de Setembro de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 002287/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Gerente Geral do Procon-PE, **Sr. Fernando Leão** e ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de promover campanhas educativas sobre Direito do Consumidor nas escolas públicas estaduais no município do Vitória de Santo Antão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. José Aglaison Queralves Júnior, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Sr. Alexandre de Arruda Ricardo, Secretário Municipal de Educação; Sr. Fernando Leão, Gerente Geral do Procon-PE; Pr. Manoel Anísio da Silva, Pastor.

Justificativa
<p>O pleito que encaminhamos ao PROCON - PE tem por objetivo desenvolver campanhas educativas sobre direito do consumidor nas escolas estaduais da rede pública do município do Vitória de Santo Antão. O objetivo dessa demanda é promover educação para o consumo, tendo em vista que a ação beneficiará diretamente a população, pois leva conhecimento sobre direitos e deveres dos consumidores. Consumo eficiente e educação financeira são responsáveis por muitos problemas na relação entre os consumidores e as empresas e é por isso que esses temas devem ser trabalhados já na idade escolar com as crianças e jovens. Nesse ínterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver uma campanha informativa sobre direito do consumidor, pois tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, e informados para usufruir de seus direitos e cientes de seus deveres enquanto consumidor. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das reuniões, em 16 de Setembro de 2019.

Adalto Santos

Requerimentos

Requerimento Nº 001184/2019

Justificativa
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à realização da 20ª Edição da Feira de Tecnologia Automotiva do Nordeste-Autoron, evento que ocorreu no Centro de Convenções de Pernambuco entre os dias 11 e 14 de setembro de 2019. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Arthur Bruno de Oliveira Schwambach, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Exmo. Sr. Rodrigo Cavalcanti Novaes, Secretário de Turismo e Lazer; Ilmo. Sr. Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae/PE; Ilmo. Sr. José Carlos de Santana, Presidente do Sindicato do Comércio de Autopeças do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Emanuel Luna, Diretor da Autoron Empreendimentos.</p>

É com enorme prazer que venho aos senhores prestar homenagem à realização da 20ª edição da Feira de Tecnologia Automotiva do Nordeste - Autoron, evento que ocorreu no Centro de Convenções de Pernambuco entre os dias 11 e 14 de setembro de 2019. A Autoron é o maior evento do setor automotivo da região Norte/Nordeste e o segundo do Brasil. Para chegar a esse patamar, a feira, desde a sua primeira edição, teve como foco disponibilizar para indústrias e distribuidores um instrumento capaz de promover, de forma eficiente, a interação entre fornecedores e clientes num ambiente propício à divulgação de produtos e a realização de negócios.

A feira também contou com seminários de capacitação para mecânicos, donos de oficinas e lojistas promovidos pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-SEBRAE. Nas palestras eram apresentadas as inovações tecnológicas aplicadas aos veículos recém lançados, além de serem abordados temas como gestão empresarial e perspectivas para o setor.

Para este ano a expectativa era de que 750 marcas participassem do evento, atraindo um público de mais de 40 mil visitantes, que viriam de toda parte da região Nordeste através de mais de 100 caravanas.

Eventos desse porte são sempre fundamentais para fomentar o setor automotivo no Estado, além de ser um momento de aproximação daquele que produz com o aplicador do produto.

Sendo assim, diante de tudo que foi exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das reuniões, em 16 de Setembro de 2019.
Antônio Moraes

Requerimento Nº 001185/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao escritor vitoriense Serafim Lemos do Nascimento, pelo lançamento do seu livro “Vitória de Santo Antão, Patrimônio Histórico e Cultural”, dia 14 de setembro do corrente, no Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Serafim Lemos do Nascimento, Escritor; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Romero Queralvares, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, José Bertoldo, Lourinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandre, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da UNIFACOL – Faculdade Osman Lins; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Moraes, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilma. Sra. Severina Andrade Moura, Professora; Ilmo. Sr. João Álvares, Jornalista; Ilma. Sra. Luciene Freitas, Escritora.

Justificativa
Formado em História pela Universidade Estadual do Vale do Acaraú, Ceará, pós-graduado em História Geral do Brasil pela Faintivisa, professor da rede pública de ensino, presidente da Academia Vitorien se de Letras, Artes e Ciência - Avlac, membro do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão, autor de 4 livros, o vitorien se Serafim Lemos do Nascimento lançou, dia 14 de setembro último, no salão nobre do IHGV, de sua terra natal, mais um título. Desta vez, pela editorial da Libertas, o livro" Vitória de Santo Antão, Patrimônio Histórico e Cultural", que segundo o autor, "é uma publicação que retrata a importância da preservação dos monumentos tombados e/ou no município. São edificações que merecem registros pelo valor patrimonial e sentimental". Além desse livro, o pesquisador vitorien se é autor de “A História Política dos Três Poderes da Esfera Nacional”, “João Cleofas de Oliveira, um marco da cultura vitorien se”, “A revolução de 1964 e a história do Engenho Galliléia”, “Nossa História, Patrimônio Histórico e Cultural”, formando assim um conjunto de publicações do mais elevado valor documental e memória. De parabéns, portanto, por mais uma contribuição de inegável mérito à história municipal da Terra das Tabocas, iniciativa essa da qual nos congratulamos através desta proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto à aprovação.
Sala das reuniões, em 16 de Setembro de 2019.
Joaquim Lira

Requerimento Nº 001186/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos, no dia de hoje, um Voto de Pesar pelo falecimento do Vereador do município de Buenos Aires , Sr. João Francisco da Silva (João Targino) , ocorrido no dia 15 de setembro de 2019 .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma Sra Maria das Dores de Amorim, Viúva; Exmo Sr. Fabinho Queiroz, Prefeito do município de Buenos Aires; Exmo Sr Gyan Karlos Cavalcante da Cunha, Presidente da Câmara de Vereadores do município de Buenos Aires.

Justificativa

Este pleito objetiva enviar um Voto de Pesar pelo falecimento do Vereador do município de Buenos Aires , Sr. João Targino , fato este ocorrido no dia 15 de setembro , no hoptal Fernando Salsa em Limoeiro , deixando a viúva Maria das Dores de Amorim, filhos e netos. João Targino era conhecido como o matuto de Canafístola , reduto político e onde residia . Querido por todos., um politico impar , que trabalhou por mais de 20 anos para o povo e pelo povo de Buenos Aires . É com muito orgulho que registro que tive a oportunidade de conviver com João Targino e conhecer de perto sua bela história de vida . Um homem que fará falta para nossa politica e para nossa sociedade.

Por tudo exposto, apresento à sua família e amigos meus sinceros sentimentos,pedindo a Deus que traga paz e serenidade a todos, motivo pelo qual peço aos nobres Pares que aprovem este Requerimento.

Sala das reuniões, em 16 de Setembro de 2019.
Henrique Queiroz Filho

Requerimento Nº 001187/2019

Requeremos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a Prefeitura de Caruaru pela implantação do projeto que trocará pneus por mudas de árvores.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Sr. Ytalo Thiago Santos Farias, Secretário Executivo de Serviços Públicos de Caruaru.

Justificativa
A Prefeitura de Caruaru, no agreste pernambucano, através da Secretaria de Serviços Públicos, abriu chamada pública para um termo de colaboração mútuo entre empresas interessadas em realizar a destinação de pneus, de forma ecologicamente correta e ambientalmente sustentável. O projeto faz parte das ações da prefeitura na aplicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e tem como objetivo fomentar a logística reversa dos resíduos. Com este projeto o município vai otimizar a destinação correta de pneus inservíveis, não poluindo o meio ambiente. Promover a diminuição dos pneus jogados de forma indevida em vias públicas, proporcionando redução de focos de mosquitos e diminuir as despesas com coleta e tratamento dos resíduos. Além de todos estes benefícios, o município terá o recebimento de mudas de árvores nativas por tonelada de pneus coletados, que serão replantadas em áreas com déficit de arborização. Diante do exposto, parabenido a Prefeitura de Caruaru bem como a Secretaria de Serviços Públicos pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso na ação supramencionada. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.
Sala das reuniões, em 16 de Setembro de 2019.
Adalto Santos

Requerimento Nº 001188/2019

Requeremos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a Prefeitura da Cidade do Paulista pelos 84 anos de Emancipação Política celebrado em 04 de setembro deste ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito do Paulista.

Justificativa
O município do Paulista completou no dia 04 de setembro 84 anos de emancipação política. A cidade fica localizada na região Metropolitana do Recife, há 18 quilômetros da capital do estado. Destaca-se por ser um pólo diversificado de prestação de serviços e indústria têxtil e química. Com 14 km de faixa litorânea e uma das maiores reservas florestais do estado, as praias e o turismo ecológico são os principais movimentadores do setor de turismo na cidade. O município foi criado pela Lei Estadual nº11 de 04 de setembro de 1935 após ser desmembrada de Olinda. Com um território de 93,518 Km², limita-se ao norte com as cidades de Abreu e Lima e Igarassu, ao sul com Recife, Olinda e Camaragibe, ao oeste com Paudalho e ao leste com o Oceano Atlântico. A cidade ocupa uma área de 102,3 km², tendo 16,9786 km² desse total no seu perímetro urbano e 85,4 km² formando a zona rural

do município. Sua população, conforme estimativas do IBGE de 2018, era de 329.117 habitantes, ocupando a quinta colocação entre os municípios do estado de Pernambuco.

Diante do exposto, parabenido todos os paulistenses e a Prefeitura da Cidade do Paulista pelos 84 anos de Emancipação Política e pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 16 de Setembro de 2019.
Adalto Santos

Requerimento Nº 001189/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado um Voto de Aplauso para o Segundo Sargento da Polícia Militar de Pernambuco Bartolomeu Maciel de Lima Neto, pelos relevantes serviços prestados a segurança pública de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ilmo. Senhor Major da PM-PE Hercilio da Fonseca Mamede, Comandante do 21º BPM - PE Batalhão Monte das Tabocas; Exmo. Senhor Tenente Coronel da PM-PE Renildo, Superintendente Militar e de Segurança Legislativa da Assembléia Legislativa de Pernambuco; ilmo Senhor Bartolomeu Maciel de Lima Neto, Segundo Sargento da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa
Faz-se necessário tomar conhecimento deste voto de aplauso para o Segundo Sargento da Polícia Militar de Pernambuco Bartolomeu Maciel de Lima Neto. São mais de 14 anos de dedicação e correção, tendo um trabalho expressivo no 21º Batalhão da Polícia Militar, com grande destaque no combate ao tráfico de drogas, roubos a cargas e demais crimes violentos. É com grande satisfação que destaco neste Requerimento o seu excelente trabalho, entregando a sociedade o real sentimento de proteção, na busca de melhorias na qualidade dos serviços públicos, em especial o de segurança, portanto, realço a importância do seu trabalho em defesa do povo pernambucano. Diante do exposto, só nos resta agradecer e reconhecer o valor deste grande policial, pelos relevantes serviços prestados ao serviço público pernambucano, onde se destaca por sua dedicação e competência, solicitando dos meus ilustres pares com assento nesta Casa, a aprovação deste Voto de Aplauso, e que o brioso policial militar continue exercendo suas atividades sempre com dinamismo, competência e retidão.
Sala das reuniões, em 16 de Setembro de 2019.
Aglailson Victor

Requerimento Nº 001190/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Voto de Aplauso à Clínica de Bovinos de Garanhuns, pela passagem de seus 40 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nivaldo de Azevedo Costa, Ilmo. Sr. Diretor da Clínica de Bovinos de Garanhuns; Airon Aparecido Silva de Melo, Diretor da Universidade Federal do Agreste Meridional de Pernambuco; Maria José de Sena, Magnífica Reitora da Universidade Federa Rural de Pernambuco; Daniel da Silva, Exmo. Sr. Presidente de Câmara de Vereadores de Garanhuns; Dilson Peixoto, Exmo. Sr. Secretário de Agricultura do Estado de Pernambuco.

Justificativa
Há 40 anos, mais precisamente no dia 13 de setembro de 1979 era criada a Clínica de Bovinos da Universidade Federal de Pernambuco - UFRPE, em Garanhuns (PE). Até hoje a Instituição é conhecida por sua forte atuação, não apenas na área de pesquisa e ensino, mas principalmente na área de extensão, com relação estreita junto ao pequeno e médio produtor, além de atender também os rebanhos de grandes produtores. Em sua história é flagrante o forte impacto social gerado pela sua atuação no agreste e em todo o interior do estado, inclusive estados vizinhos, tendo em vista o impulso que acarretou no desenvolvimento agropecuário, econômico, social e científico. Com ativa presença na bacia leiteira no Agreste, a CBG atende cerca de 800 animais por ano, entre equinos e ruminantes, contando com uma equipe formada por oito profissionais de Medicina Veterinária, além de oito residentes e oito estagiários – o que permite o atendimento de cerca de 90 propriedades na região. Com atividades nas áreas de clínica médica, clínica cirúrgica, laboratório clínico, diagnóstico por imagens e anátomo-patológico em ruminantes e equídeos, por meio do atendimento hospitalar à comunidade rural, a Clínica de Bovinos de Garanhuns, que tornou-se uma referência nacional em sua área de atuação, é, sem dúvida, um dos grandes acertos do ensino superior no estado de Pernambuco. Não é por outra razão que são recebidos anualmente estudantes, não apenas da UFRPE (de Garanhuns e Recife), mas de várias outras escolas de Medicina Veterinária do país e do exterior, principalmente da França, por meio de programa de cooperação internacional.

Ademais, na instituição também são realizados atividades pelo programa em Residência Multiprofissional em Saúde e dois Programas de Pós-graduação stricto sensu: em Medicina Veterinária (PPGMV) e em Sanidade e Reprodução de Ruminantes (PGSRR).

Por todos os méritos que esta honrosa instituição ostenta, e sobretudo pela abnegação e comprometimento de seus dirigentes, professores e alunos – ao longo destes 40 anos – é que apresentamos o presente voto de aplauso, com a certeza de que contará com o apoio da grande maioria dos parlamentares desta Casa.

Nossos sinceros agradecimentos e congratulações a todos os que fizeram e fazem a Clínica de Bovinos de Garanhuns.

Sala das reuniões, em 16 de Setembro de 2019.
Sivaldo Albino

Requerimento Nº 001191/2019

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 413/2019, de autoria do Poder Executivo que Institui o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA.

Justificativa
Sala das reuniões, em 16 de Setembro de 2019.
ANTÔNIO MORAES Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alberto Feitosa
Álvaro Porto
Clarissa Tercio
Delegada Gleide Ângelo
Delegado Erick Lessa
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulcicleide Amorim
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Gustavo Gouveia
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
Juntas
Marco Aurelio Meu Amigo
Priscila Krause
Roberta Arraes
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Tony Gel
Wanderson Florêncio

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 793

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 53/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar, que estiverem sob a guarda de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único. A reserva estabelecida no caput estende-se aos programas habitacionais que receberem subvenção, benefício, incentivo fiscal ou creditício de entidade ou órgãos da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será concedido mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – declaração de acompanhamento psicossocial em unidade da rede estadual ou municipal de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; e,

III - termo de concessão de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca.

Art. 4º Para fazer jus à reserva percentual estabelecida nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica e familiar deverá preencher os seguintes requisitos:

I - não ser proprietária, cessionária ou promitente compradora de imóvel urbano ou rural;

II - não ter sido beneficiada em outros programas habitacionais do Estado de Pernambuco ou de organismos municipais; e,

III – possuir renda mensal não superior a 1 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Quaisquer dados ou documentos referentes à mulher deverão ser mantidos em total sigilo, podendo ser divulgados apenas por ordem judicial.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
Relator
DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADO AGLAILSON VICTOR

PARECER Nº 794

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 61/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, de autoria do Poder Executivo, a fim de incluir novos mecanismos de resguardo ao erário público.

Art. 1º A Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11

§ 1º Fica vedado o repasse de novos recursos referentes a esta Lei, nos casos em que o município não tenha obtido aprovação final do plano de trabalho, executado pela secretaria estadual competente para análise; (AC)

§ 2º Cabe ao novo gestor do município prestar contas dos recursos provenientes de Termos de Adesão do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM firmados por seus antecessores; (AC)

§ 3º Na impossibilidade de atender ao disposto no § 2º, o município deverá apresentar ao órgão gestor do FEM justificativas que demonstrem o impedimento de concluir o Plano de Trabalho Municipal - PTM em andamento ou prestar contas do mesmo, acompanhadas da comprovação das medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público, inclusive as judiciais, sob pena de corresponsabilidade; (AC)

§ 4º Ficam excluídos da corresponsabilização prevista neste artigo os prefeitos sucessores que tenham tomado as providências cabíveis à reparação das irregularidades cometidas pelo seu antecessor, na forma do § 3º." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
Relator
DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADO AGLAILSON VICTOR

PARECER Nº 795

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 98/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.422, de 18 de dezembro de 2014, que obriga os Centros de Formação de Condutores localizados no Estado de Pernambuco a oferecer condições específicas para o atendimento das pessoas com deficiência, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de alterar o número mínimo de veículos adaptados a serem disponibilizados e proibir a cobrança de valores adicionais durante o processo de habilitação.

Art. 1º A Lei nº 15.422, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os Centros de Formação de Condutores localizados no Estado de Pernambuco ficam obrigados a disponibilizar veículos adaptados para utilização por alunos com deficiência, observadas as exigências dispostas na legislação de trânsito, da seguinte forma: (NR)

I - no mínimo 1 (um) veículo adaptado para frotas de até 5 (cinco) veículos não adaptados; e, (AC)

II - no mínimo 2 (dois) veículos adaptados para frotas superiores a 10 (dez) veículos não adaptados. (AC)

.....

Art. 1º-A. Os Centros de Formação de Condutores ficam proibidos de cobrar valores adicionais durante o processo de habilitação de alunos com deficiência. "(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
Relator
DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADO AGLAILSON VICTOR

PARECER Nº 796

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 197/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Declara de Utilidade Pública a Associação Padre Enzo - Solidariedade Para Tamandaré.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Padre Enzo - Solidariedade Para Tamandaré, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.620.722/0001-37, com Sede à Rua 1, s/nº, Estrela do Mar, Tamandaré/PE, CEP: 55.578-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
Relator
DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADO AGLAILSON VICTOR

PARECER Nº 797

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 207/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, de autoria do deputado Isaltino Nascimento, para incluir as pessoas com diabetes no rol de pacientes que têm direito a acompanhante em tempo integral durante a internação.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

§ 1º-A. O direito assegurado no § 1º será extensível à pessoa com diabetes que faz uso continuado de insulina, desde que haja recomendação médica nesse sentido em face da existência fatores que exijam a presença de acompanhante. (AC)

§ 1º-B. As unidades de saúde devem proporcionar as condições adequadas para a permanência do acompanhante, inclusive em tempo integral. (AC)

§ 1º-C. O direito de que trata o § 1º poderá ser restringido, excepcionalmente, por critérios médicos ou de segurança assistencial, devidamente justificados no prontuário." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
Relator
DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADO AGLAILSON VICTOR

Autoriza o Estado de Pernambuco a fazer uso de veículos automotores apreendidos em decorrência da prática de ilícitos penais ou de infrações administrativas e dá outras providências.

PARECER Nº 798

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 219/2019, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que cria o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco, para incluir a ampliação do seu alcance aos casos de violência contra criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência.

Art. 1º Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte ementa:

“Dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco. (NR)

“Art. 2º Serão objeto de notificação compulsória todos os casos, suspeitos ou confirmados, de violência doméstica, sexual e/ou outras formas de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência, inclusive as autoprovocadas.” (NR)

“Art. 3º A notificação compulsória de que trata esta Lei será feita pelo profissional de saúde que realizou o atendimento, mediante o preenchimento da Ficha de Notificação/Investigação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras violências do Sistema de Informação de Agravos e de Notificação - SINAN, do Ministério da Saúde. (NR)

Parágrafo único. Se durante o procedimento de notificação compulsória for constatado que o atendimento à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso ou à pessoa com deficiência violentado deve ser realizado em unidade de saúde especializada e/ou de maior complexidade, o serviço de saúde que instaurou o procedimento deverá encaminhar a vítima à unidade de referência.” (NR)

“Art. 4º As normas, rotinas e fluxos do procedimento de notificação compulsória de que trata esta Lei seguirão a padronização do Manual do SINAN. (NR)

§ 1º No caso de violência contra a mulher, são de preenchimento obrigatório na Ficha de Notificação de que trata o art. 3º os seguintes dados: (NR)

§ 4º Deverá ser encaminhada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da notificação relativa à prática de violência contra a mulher à autoridade policial e ao Ministério Público do Estado para que sejam tomadas as providências cabíveis. (NR)

§ 5º No caso de violência contra idosos, uma cópia da notificação, ou comunicação, deverá ser encaminhada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, à autoridade policial e aos seguintes órgãos: (NR)

§ 6º No caso de violência contra crianças e adolescentes, uma cópia da notificação, ou relatório que a substitua, deverá ser encaminhada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ao Conselho Tutelar, à autoridade policial e ao Ministério Público do Estado, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. (AC)

§ 7º No caso de violência contra pessoa com deficiência, uma cópia da notificação, ou relatório que a substitua, deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONED/PE, ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do respectivo município, à autoridade policial e ao Ministério Público do Estado, conforme previsto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). (AC)

§ 8º O preenchimento da Ficha de Notificação de que trata o art. 3º, as rotinas e fluxos nos casos de violência contra criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência observarão, no que couber, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.” (AC)

“Art. 5º O procedimento de notificação compulsória de que trata esta Lei tem caráter sigiloso.” (NR)

“Art. 6º A disponibilização de dados das notificações seguirá rigorosamente a confidencialidade das informações, visando garantir a segurança e a privacidade das vítimas de violência e a observância dos critérios estabelecidos no âmbito das Secretarias de Saúde do Estado e dos Municípios, pelos setores responsáveis pelo gerenciamento do acesso às bases de dados.” (NR)

“Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades: (NR)

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e, (AC)

II - multa, quando da segunda autuação. (AC)

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.” (AC)

“Art. 7º-A. O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
Relator
DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADO AGLAILSON VICTOR

PARECER Nº 799

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 238/2019, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado, havendo comprovado interesse público, a fazer uso de veículos automotores apreendidos em decorrência da prática de ilícitos penais ou de infrações administrativas, nos casos em que:

I – a propriedade não puder ser determinada ou não houver manifestação de interesse pelo proprietário, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação ou publicação de edital que a substitua; e,

II – o direito de uso houver sido deferido judicialmente.

§ 1º Sem prejuízo do prazo estabelecido no inciso I do caput deste artigo, os veículos automotores somente poderão ser utilizados se permanecerem apreendidos por mais de 60 (sessenta) dias sem serem reclamados pelos respectivos proprietários.

§ 2º O direito de uso de que trata o caput deste artigo será concedido preferencialmente em favor do órgão responsável pela apreensão do veículo.

§ 3º Sendo o proprietário posteriormente identificado ou cessando a sua inércia mediante manifestação, o veículo será imediatamente recolhido e devolvido, observando-se a mesma condição de conservação que apresentava quando da autorização de seu uso, salvo os desgastes normais que o mesmo apresentaria ainda que estivesse inativo.

Art. 2º Excetua-se da autorização prevista no art. 1º desta Lei, os veículos automotores apreendidos em razão dos crimes estabelecidos na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
Relator
DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADO AGLAILSON VICTOR

PARECER Nº 800

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 403/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015, que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco para implementar a Política de Valorização Funcional.

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015, os dispositivos seguintes:

“Art. 9º-A. O valor do vencimento dos servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça, símbolo PJ-III, enquadrados nas hipóteses dos arts. 6º, 7º e 9º desta Lei, são os constantes da tabela contida no Anexo III-A desta Lei. (AC)

Parágrafo único. Os efeitos financeiros resultantes da tabela constante do Anexo III-A serão implementados em 04 (quatro) parcelas sucessivas e não cumulativas, conforme as datas e valores previstos na tabela.” (AC)

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015, o Anexo III-A, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Passam a integrar a estrutura funcional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE, para compor a Diretoria de Documentação Judiciária – DIDOC, as seguintes funções gratificadas:

I - 01 (uma) Função Gratificada de Diretor de Gestão Documental, sigla FGDGD;

II - 01 (uma) Função Gratificada de Diretor Executivo de Gestão Documental, sigla FGDEGD;

III - 01 (uma) Função Gratificada de Assessor de Gestão Documental, sigla FGAGD.

Art. 4º Os valores das funções gratificadas criadas por esta Lei são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

“ANEXO III-A (AC)
(da Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015)

PARA O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA - PJ-III (Nível Médio)

GRAU	IMPLANTAÇÃO EM 4 ETAPAS ANUAIS				
	VENCIMENTO INICIAL	A PARTIR DE 01/10/2019	A PARTIR DE 01/10/2020	A PARTIR DE 01/10/2021	A PARTIR DE 01/10/2022
N	1.904,23	2.108,44	2.226,17	2.373,33	2.404,41
O	1.951,83	2.161,15	2.281,82	2.432,66	2.464,50
P	2.000,62	2.215,16	2.338,85	2.493,46	2.526,13
Q	2.050,64	2.270,56	2.397,34	2.555,81	2.589,27

ANEXO II (AC)

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTITATIVO	VALOR
Diretor de Gestão Documental, sigla FGDGD.	01	R\$ 7.043,88
Diretor Executivo de Gestão Documental, sigla FGDEGD.	01	R\$ 6.522,11
Assessor de Gestão Documental, sigla FGAGD.	01	R\$ 6.522,11.”

Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
Relator
DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADO AGLAILSON VICTOR

PARECER Nº 801

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 404/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003, que cria, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a Gratificação Policial de Incentivo, para conferir ao Delegado de Policial Civil a referida gratificação.

Art. 1º A Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003, passa a vigorar com as alterações seguintes:

“Art. 1º.....

.....

II - Policiais Cíveis (NR)

a)

1) Delegado de Polícia Civil, símbolo de nível QAP-E: R\$ 3.413,52 (três mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos); (NR)

2) Delegado de Polícia Civil, símbolo de nível QAP-1: R\$ 2.844,60 (dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos); (NR)

3) Delegado de Polícia Civil, símbolo de nível QAP-2: R\$ 2.389,46 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos); (AC)

4) Delegado de Polícia Civil, símbolo de nível QAP-S: R\$ 1.820,52 (um mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos); (AC)

5) Comissário de Polícia: R\$ 1.251,62 (um mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) (AC)

6) Agente ou Escrivão de Polícia: R\$ 1.080,95 (um mil e oitenta reais e noventa e cinco centavos).” (AC)

Art. 2º A despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a alínea “d” do inciso I, § 2º, art. 4º, da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003.

Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
Relator
DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADO AGLAILSON VICTOR

Parecer da Mesa Diretora

2019

PARECER MESA DIRETORA

Nº 802

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 96/2019, do Deputado Guilherme Uchoa, no qual solicita licença em Caráter Cultural, no período de 16 a 20 de setembro de 2019, onde estará em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para esta Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000553/2019

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Guilherme Uchoa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em Caráter Cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Guilherme Uchoa, no período de 16 a 20 de setembro de 2019, onde estará em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para esta Casa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 16 de Setembro de 2019.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Portarias

PORTARIA Nº 305/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 90/2019, do **Deputado Guilherme Uchoa**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
JEANE SOBREIRA DE SOUZA	Assessor Especial / PL-ASC	50%	120%
PATRICIA DOS SANTOS CANTARELLI XAVIER	Assessor Especial / PL-ASC	103,50%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 16 de setembro de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 237/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 010809/2019, Parecer da Procuradoria Geral nº 1082/2019, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder a servidora **CLARISSA RODRIGUES FALBO**, matrícula nº 642, Analista Legislativo, especialidade Comunicação, NI05, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, licença para tratamento de saúde, por 15 (quinze) dias, com efeitos retroativos ao dia 09 de agosto de 2019, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 16 de setembro de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 238/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 011482/2019, Parecer da Procuradoria Geral nº. 1086/2019 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder à servidora **MARGARET MENDONÇA GUERRA BARBOSA** matrícula nº 373, Analista Legislativo, especialidade Consultoria, NI10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, licença para tratamento de saúde, por 15 (quinze) dias, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de agosto de 2019, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 16 de setembro de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 239/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 010902/2019, Parecer da Procuradoria Geral nº 1084/2019, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder ao servidor **SEVERINO SILVESTRE DE MOURA**, matrícula nº 283, Policial Legislativo, NI110, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, licença para tratamento de saúde, por 60 (sessenta) dias, com efeitos retroativos ao dia 16 de agosto de 2019, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 16 de setembro de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 240/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 011780/2019, Parecer da Procuradoria Geral nº 1088/2019, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder ao servidor **RAERO JORNADA MONTEIRO**, matrícula nº 549, Analista Legislativo, especialidade Comunicação, NI05, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, licença para tratamento de saúde, por 19 (dezenove) dias, com efeitos retroativos ao dia 16 de agosto de 2019, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 16 de setembro de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 241/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 010986/2019, Parecer da Procuradoria Geral nº 1087/2019, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder ao servidor **ALBERON GOMES LISBOA**, matrícula nº 444, Policial Legislativo, NI110, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, licença para tratamento de saúde, por 17 (dezesete) dias, com efeitos retroativos ao dia 31 de julho de 2019, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 16 de setembro de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 242/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 010427/2019, Parecer da Procuradoria Geral nº 1083/2019, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder a servidora **REGINA COELI DE ARAÚJO GUERRA**, matrícula nº 550, Analista Legislativo, especialidade Comunicação, NI05, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, licença para tratamento de saúde, por 40 (quarenta) dias, com efeitos retroativos ao dia 06 de agosto de 2019, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 16 de setembro de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral